



Número: **0802092-37.2019.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **17/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 16.200,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| MARCILIO DIAS CHAVES (AUTOR) | NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (ADVOGADO) JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |
| TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 21269 622 | 17/05/2019 14:52 | Petição Inicial |
| 21269 625 | 17/05/2019 14:52 | 01 - ação cobrança seguro DPVAT MARCILIO |
| 21269 631 | 17/05/2019 14:52 | 02 - procuração |
| 21269 634 | 17/05/2019 14:52 | 03 - receituário medico |
| 21269 636 | 17/05/2019 14:52 | 04 - doc da seguradora |
| 21269 637 | 17/05/2019 14:52 | 05 - declaração de propriedade do veículo |
| 21269 639 | 17/05/2019 14:52 | 06 - BO da delegacia |
| 21269 641 | 17/05/2019 14:52 | 07 - documentos do hospital-otimizado_1 |
| 21269 642 | 17/05/2019 14:52 | 07 - documentos do hospital-otimizado_2 |
| 21269 644 | 17/05/2019 14:52 | 08 - conta bancária |
| 21269 645 | 17/05/2019 14:52 | 09 - doc novo 01 |
| 21269 646 | 17/05/2019 14:52 | 10 - doc novo 02 |
| 21269 999 | 17/05/2019 14:52 | 11 - doc novo 03 |
| 21270 001 | 17/05/2019 14:52 | 12 - doc novo 04 |
| 21337 153 | 02/06/2019 22:18 | Despacho |
| 21831 982 | 07/06/2019 08:37 | Carta |
| 21894 898 | 10/06/2019 17:10 | Certidão |
| 21895 152 | 10/06/2019 17:10 | Carta Citação 0802092.37.2019 |

| | | | |
|--------------|------------------|---|----------------------------------|
| 22639 765 | 11/07/2019 14:24 | Certidão | Certidão |
| 22639 767 | 11/07/2019 14:24 | AR recebido | Aviso de Recebimento |
| 25229 471 | 11/10/2019 11:25 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 25229 495 | 11/10/2019 11:28 | Expediente | Expediente |
| 25673 946 | 28/10/2019 14:39 | Petição | Petição |
| 25674 200 | 28/10/2019 14:39 | falar citação DPVAT MARCILIO | Informações Prestadas |
| 27388 432 | 10/01/2020 11:13 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 27388 899 | 10/01/2020 11:15 | Carta | Carta |
| 27558 553 | 20/01/2020 14:45 | Contestação | Contestação |
| 27558 555 | 20/01/2020 14:45 | KIT_SEGURADORA_LIDER | Procuração |
| 27558 557 | 20/01/2020 14:45 | DOCS COMPROBATORIOS | Documento de Comprovação |
| 27558 560 | 20/01/2020 14:45 | CONTESTACAO E SUBS | Outros Documentos |
| 27765 430 | 28/01/2020 16:44 | Petição | Petição |
| 27765 432 | 28/01/2020 16:44 | _JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_ | Outros Documentos |
| 27765 434 | 28/01/2020 16:44 | COMPROVANTE DE DEPÓSITO | Documento de Comprovação |
| 28391 949 | 18/02/2020 14:01 | Mandado | Mandado |
| 29190 005 | 17/03/2020 14:24 | HABILITAÇÃO | Petição de habilitação nos autos |
| 29190 009 | 17/03/2020 14:24 | PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 | Procuração |
| 29190 010 | 17/03/2020 14:24 | SUBSTABELECIMENTO- SUELIO | Substabelecimento |
| 29220 914 | 18/03/2020 11:37 | Diligência | Diligência |
| 40340 610 | 08/03/2021 14:41 | Certidão | Certidão |
| 40423 836 | 10/03/2021 13:50 | Despacho | Despacho |
| 44542 781 | 15/06/2021 14:21 | Certidão | Certidão |
| 44726 362 | 18/06/2021 17:00 | Despacho | Despacho |
| 46635 482 | 04/08/2021 08:49 | Expediente | Expediente |
| 46635 483 | 04/08/2021 08:49 | Expediente | Expediente |
| 46635 484 | 04/08/2021 08:49 | Mandado | Mandado |
| 46846 835 | 09/08/2021 20:35 | Diligência | Diligência |
| 47167 269 | 16/08/2021 16:04 | Petição | Petição |
| 47167 271 | 16/08/2021 16:04 | Atualizar endereço MARCILIO DPVAT | Informações Prestadas |
| 47290 560 | 18/08/2021 12:19 | Petição | Petição |
| 47305 649 | 18/08/2021 15:59 | LAUDO PERICIAL | Petição (3º Interessado) |
| 47305 657 | 18/08/2021 15:59 | MARCÍLIO DIAS CHAVES | Documento de Comprovação |
| 47807 101 | 30/08/2021 12:18 | Termo de Audiência | Termo de Audiência |
| 47851 176 | 30/08/2021 16:57 | Sentença | Sentença |

| | | | |
|--------------|------------------|---|------------------------------|
| 47918 196 | 31/08/2021 13:18 | <u>Petição</u> | Petição |
| 47918 197 | 31/08/2021 13:18 | <u>2686452_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u> | Outros Documentos |
| 49104 457 | 27/09/2021 10:26 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 49378 751 | 04/10/2021 12:06 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 49593 122 | 06/10/2021 13:21 | <u>Petição</u> | Petição |
| 49593 126 | 06/10/2021 13:21 | <u>requer cumprimento da obrigação - marcilio</u> | Informações Prestadas |
| 49593 127 | 06/10/2021 13:21 | <u>planilha de calculo marcilio</u> | Documento de Comprovação |
| 50009 288 | 18/10/2021 09:25 | <u>Certidão Trânsito em Julgado</u> | Certidão Trânsito em Julgado |
| 50010 069 | 18/10/2021 09:26 | <u>Expediente</u> | Expediente |

segue em anexo inicial e toda documentação



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 17/05/2019 14:48:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051714483272100000020674819>
Número do documento: 19051714483272100000020674819

Num. 21269622 - Pág. 1



Julianna Erika & Nyedja Nara
a d v o c a c i a

AO DOUTO JUIZO DA ____ VARA DA COMARCA DE SANTA RITA-PB.

MARCILIO DIAS CHAVES, brasileiro, solteiro, vigilante, portador de CPF nº 853.722.424-34, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 82, Alto das Populares, Santa Rita-PB, CEP: 58.301.400, telefone 83 99342 1170, por suas procuradoras e advogadas que esta subscrevem, conforme procuração anexa, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATORIO DPVAT.

Contra a **SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sucursal no Centro de Serviços José Marquês Bezerra, com endereço na Rua João Teixeira de Carvalho, 401 - Sala 4 - Térreo - Pedro Gondim, João Pessoa - PB, 58031-220, tudo diante dos fatos e motivos que passo a dispor.

DOS FATOS

Na data de 23 de fevereiro de 2018, por volta das 13:30 horas, quando trafegava pela Rua Pastor José Alves,



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 17/05/2019 14:48:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051714483414000000020674822>
Número do documento: 19051714483414000000020674822

Num. 21269625 - Pág. 1

Camalau, na cidade de Cabedelo, em uma moto, ano 2017, placas QFW 1024, foi trancado por um caminhão de placas não identificada, vindo a colidir na lateral direita do referido caminhão, vindo a cair e lesionar-se gravemente, ficando com seqüelas até a data de hoje.

Em decorrência do acidente ocasionado pelo caminhão, o Autor foi socorrido para o Ortotrauma de Mangabeira e ao chegar lá, foi constatado fratura do 1/3 distal dos ossos da perna esquerda, sendo submetido a cirurgia no dia 07/03/2018, conforme anuncia a certidão nº 0842/2018 e declaração do SAMU e demais documentos anexos.

Conforme laudo médico, que ora anexa, o Autor teve trauma de pilão tibial esquerdo, sendo submetido a tratamento cirúrgico com redução cruenta e fixação interna com placas e parafusos, sendo necessários 60 dias de repouso.

Ainda, conforme laudo médico acostado, o Autor ficou com deficiência em sua perna esquerda, ficando incapacitado para o trabalho por tempo indeterminado.

O Autor ingressou com pedido administrativo junto ao Réu, mas para a sua surpresa, **em data de 28.08.2018**, recebeu apenas a quantia de **R\$: 843,75(oitocentos e quarenta e três reais)**.

Diante da gravidade do acidente e estado em que ficou a perna do Autor e a incapacidade comprovada, o valor recebido pelo seguro DPVAT, não condiz com o que prevê a nossa legislação pátria.

Até a data de hoje o Autor encontra-se com seqüelas e impedimento para exercer suas atividades diárias, sendo necessários se submeter à outra cirurgia, conforme laudos, e fotos datadas de 05.04.2019, onde se comprova que até a presente data o Autor encontra-se incapacitado.



Nº Da Carteira: 1140

| | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|
| SUS | | Bairros de saúde: Informar de que Comunidade onde Reside | | LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR | |
| | | | | 2 - CRM 3 - 9 6 2 8 4 - Nº DO FRO INFORMADO | |
| Identificação do paciente: Informar de que Localidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro | | Complexo Hospitalar Mangabeira GOV. TARCÍSIO BURITI | | NP 020 LAUDO | |
| Nome: Carlos Tiago | | Data de nascimento: | | NACIONALIDADE | |
| Sexo: Masculino | | Mês: 01 | | NACIONALIDADE | |
| Profissão: Estudante | | Ano: 1980 | | Mês: 01 | |
| Endereço: Rua da Praia, 123, Centro, Rio de Janeiro | | Ano: 1980 | | Mês: 01 | |
| CEP: 22200-000 | | Cidade: Rio de Janeiro | | Fam: 2 | |
| UF: RJ | | Estado: Rio de Janeiro | | Filhos: 0 | |
| RG: 123456789 | | CPF: 123.456.789-00 | | TELEFONE DE CONTACTO: | |
| Nº de Carteira de Trabalho e Previdência Social: | | Nº de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas: | | Nº de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas: | |
| Nº de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: | | Nº de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas: | | Nº de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas: | |
| Justificativa da Internação | | | | | |
| <p><i>Fr conservado de tibia e exosqueleto da fibula</i></p> <p><i>Necessidade de fixação</i></p> <p><i>Brancos + exosqueleto</i></p> <p><i>Fixação</i></p> <p><i>na fixação necessária de placas</i></p> <p><i>2018/02/23</i></p> | | | | | |
| Preencher em caso de causas e extensões (acidentes ou violências) | | | | | |
| <p>12 - E 13 - ACIDENTE DE TRÂNSITO 14 - E 15 - ACIDENTE TIRA MILHO TIPO II 16 - E 17 - ACIDENTE TIRA MILHO TIPO III 18 - VÍNCULO COM A PRAIA 19 - VÍNCULO COM A PRAIA 20 - VÍNCULO COM A PRAIA</p> | | | | | |
| <p>21 - DATA DA PRIMEIRA CONSULTA 22 - CID 10: CÓDIGO ICD-10 23 - CID 10: CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>24 - E 25 - FATORES IMPREVISTOS NA EXECUÇÃO 26 - E 27 - FATORES IMPREVISTOS NA EXECUÇÃO 28 - E 29 - FATORES IMPREVISTOS NA EXECUÇÃO</p> | | | | | |
| <p>30 - DATA DA LIGAÇÃO 31 - DATA DA LIGAÇÃO 32 - DATA DA LIGAÇÃO 33 - DATA DA LIGAÇÃO</p> | | | | | |
| <p>34 - CÓDIGO ICD-10 35 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 36 - CÓDIGO ICD-10 37 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>38 - CÓDIGO ICD-10 39 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 40 - CÓDIGO ICD-10 41 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>42 - CÓDIGO ICD-10 43 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 44 - CÓDIGO ICD-10 45 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>46 - CÓDIGO ICD-10 47 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 48 - CÓDIGO ICD-10 49 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>50 - CÓDIGO ICD-10 51 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 52 - CÓDIGO ICD-10 53 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>54 - CÓDIGO ICD-10 55 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 56 - CÓDIGO ICD-10 57 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>58 - CÓDIGO ICD-10 59 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 60 - CÓDIGO ICD-10 61 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>62 - CÓDIGO ICD-10 63 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 64 - CÓDIGO ICD-10 65 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>66 - CÓDIGO ICD-10 67 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 68 - CÓDIGO ICD-10 69 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>70 - CÓDIGO ICD-10 71 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 72 - CÓDIGO ICD-10 73 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>74 - CÓDIGO ICD-10 75 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 76 - CÓDIGO ICD-10 77 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>78 - CÓDIGO ICD-10 79 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 80 - CÓDIGO ICD-10 81 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>82 - CÓDIGO ICD-10 83 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 84 - CÓDIGO ICD-10 85 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>86 - CÓDIGO ICD-10 87 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 88 - CÓDIGO ICD-10 89 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>90 - CÓDIGO ICD-10 91 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 92 - CÓDIGO ICD-10 93 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>94 - CÓDIGO ICD-10 95 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 96 - CÓDIGO ICD-10 97 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>98 - CÓDIGO ICD-10 99 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 100 - CÓDIGO ICD-10 101 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>102 - CÓDIGO ICD-10 103 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 104 - CÓDIGO ICD-10 105 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>106 - CÓDIGO ICD-10 107 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 108 - CÓDIGO ICD-10 109 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>110 - CÓDIGO ICD-10 111 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 112 - CÓDIGO ICD-10 113 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>114 - CÓDIGO ICD-10 115 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 116 - CÓDIGO ICD-10 117 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>118 - CÓDIGO ICD-10 119 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 120 - CÓDIGO ICD-10 121 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>122 - CÓDIGO ICD-10 123 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 124 - CÓDIGO ICD-10 125 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>126 - CÓDIGO ICD-10 127 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 128 - CÓDIGO ICD-10 129 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>130 - CÓDIGO ICD-10 131 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 132 - CÓDIGO ICD-10 133 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>134 - CÓDIGO ICD-10 135 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 136 - CÓDIGO ICD-10 137 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>138 - CÓDIGO ICD-10 139 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 140 - CÓDIGO ICD-10 141 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>142 - CÓDIGO ICD-10 143 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 144 - CÓDIGO ICD-10 145 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>146 - CÓDIGO ICD-10 147 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 148 - CÓDIGO ICD-10 149 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>150 - CÓDIGO ICD-10 151 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 152 - CÓDIGO ICD-10 153 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>154 - CÓDIGO ICD-10 155 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 156 - CÓDIGO ICD-10 157 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>158 - CÓDIGO ICD-10 159 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 160 - CÓDIGO ICD-10 161 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>162 - CÓDIGO ICD-10 163 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 164 - CÓDIGO ICD-10 165 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>166 - CÓDIGO ICD-10 167 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 168 - CÓDIGO ICD-10 169 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>170 - CÓDIGO ICD-10 171 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 172 - CÓDIGO ICD-10 173 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>174 - CÓDIGO ICD-10 175 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 176 - CÓDIGO ICD-10 177 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>178 - CÓDIGO ICD-10 179 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 180 - CÓDIGO ICD-10 181 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>182 - CÓDIGO ICD-10 183 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 184 - CÓDIGO ICD-10 185 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>186 - CÓDIGO ICD-10 187 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 188 - CÓDIGO ICD-10 189 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>190 - CÓDIGO ICD-10 191 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 192 - CÓDIGO ICD-10 193 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>194 - CÓDIGO ICD-10 195 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 196 - CÓDIGO ICD-10 197 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>198 - CÓDIGO ICD-10 199 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 200 - CÓDIGO ICD-10 201 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>202 - CÓDIGO ICD-10 203 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 204 - CÓDIGO ICD-10 205 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>206 - CÓDIGO ICD-10 207 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 208 - CÓDIGO ICD-10 209 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>210 - CÓDIGO ICD-10 211 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 212 - CÓDIGO ICD-10 213 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>214 - CÓDIGO ICD-10 215 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 216 - CÓDIGO ICD-10 217 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>218 - CÓDIGO ICD-10 219 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 220 - CÓDIGO ICD-10 221 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>222 - CÓDIGO ICD-10 223 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 224 - CÓDIGO ICD-10 225 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>226 - CÓDIGO ICD-10 227 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 228 - CÓDIGO ICD-10 229 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>230 - CÓDIGO ICD-10 231 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 232 - CÓDIGO ICD-10 233 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>234 - CÓDIGO ICD-10 235 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 236 - CÓDIGO ICD-10 237 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>238 - CÓDIGO ICD-10 239 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 240 - CÓDIGO ICD-10 241 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>242 - CÓDIGO ICD-10 243 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 244 - CÓDIGO ICD-10 245 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>246 - CÓDIGO ICD-10 247 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 248 - CÓDIGO ICD-10 249 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>250 - CÓDIGO ICD-10 251 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 252 - CÓDIGO ICD-10 253 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>254 - CÓDIGO ICD-10 255 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 256 - CÓDIGO ICD-10 257 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>258 - CÓDIGO ICD-10 259 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 260 - CÓDIGO ICD-10 261 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>262 - CÓDIGO ICD-10 263 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 264 - CÓDIGO ICD-10 265 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>266 - CÓDIGO ICD-10 267 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 268 - CÓDIGO ICD-10 269 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>270 - CÓDIGO ICD-10 271 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 272 - CÓDIGO ICD-10 273 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>274 - CÓDIGO ICD-10 275 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 276 - CÓDIGO ICD-10 277 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>278 - CÓDIGO ICD-10 279 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 280 - CÓDIGO ICD-10 281 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>282 - CÓDIGO ICD-10 283 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 284 - CÓDIGO ICD-10 285 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>286 - CÓDIGO ICD-10 287 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 288 - CÓDIGO ICD-10 289 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>290 - CÓDIGO ICD-10 291 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 292 - CÓDIGO ICD-10 293 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>294 - CÓDIGO ICD-10 295 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 296 - CÓDIGO ICD-10 297 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>298 - CÓDIGO ICD-10 299 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 300 - CÓDIGO ICD-10 301 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>302 - CÓDIGO ICD-10 303 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 304 - CÓDIGO ICD-10 305 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>306 - CÓDIGO ICD-10 307 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 308 - CÓDIGO ICD-10 309 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>310 - CÓDIGO ICD-10 311 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 312 - CÓDIGO ICD-10 313 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>314 - CÓDIGO ICD-10 315 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 316 - CÓDIGO ICD-10 317 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>318 - CÓDIGO ICD-10 319 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 320 - CÓDIGO ICD-10 321 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>322 - CÓDIGO ICD-10 323 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 324 - CÓDIGO ICD-10 325 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>326 - CÓDIGO ICD-10 327 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 328 - CÓDIGO ICD-10 329 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>330 - CÓDIGO ICD-10 331 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 332 - CÓDIGO ICD-10 333 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>334 - CÓDIGO ICD-10 335 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 336 - CÓDIGO ICD-10 337 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>338 - CÓDIGO ICD-10 339 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 340 - CÓDIGO ICD-10 341 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>342 - CÓDIGO ICD-10 343 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 344 - CÓDIGO ICD-10 345 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>346 - CÓDIGO ICD-10 347 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 348 - CÓDIGO ICD-10 349 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>350 - CÓDIGO ICD-10 351 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 352 - CÓDIGO ICD-10 353 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>354 - CÓDIGO ICD-10 355 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 356 - CÓDIGO ICD-10 357 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>358 - CÓDIGO ICD-10 359 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 360 - CÓDIGO ICD-10 361 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>362 - CÓDIGO ICD-10 363 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 364 - CÓDIGO ICD-10 365 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>366 - CÓDIGO ICD-10 367 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 368 - CÓDIGO ICD-10 369 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>370 - CÓDIGO ICD-10 371 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 372 - CÓDIGO ICD-10 373 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>374 - CÓDIGO ICD-10 375 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 376 - CÓDIGO ICD-10 377 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>378 - CÓDIGO ICD-10 379 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 380 - CÓDIGO ICD-10 381 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>382 - CÓDIGO ICD-10 383 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 384 - CÓDIGO ICD-10 385 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>386 - CÓDIGO ICD-10 387 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 388 - CÓDIGO ICD-10 389 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>390 - CÓDIGO ICD-10 391 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 392 - CÓDIGO ICD-10 393 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>394 - CÓDIGO ICD-10 395 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 396 - CÓDIGO ICD-10 397 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>398 - CÓDIGO ICD-10 399 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 400 - CÓDIGO ICD-10 401 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>402 - CÓDIGO ICD-10 403 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 404 - CÓDIGO ICD-10 405 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>406 - CÓDIGO ICD-10 407 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 408 - CÓDIGO ICD-10 409 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>410 - CÓDIGO ICD-10 411 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 412 - CÓDIGO ICD-10 413 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>414 - CÓDIGO ICD-10 415 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 416 - CÓDIGO ICD-10 417 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>418 - CÓDIGO ICD-10 419 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 420 - CÓDIGO ICD-10 421 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>422 - CÓDIGO ICD-10 423 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 424 - CÓDIGO ICD-10 425 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>426 - CÓDIGO ICD-10 427 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 428 - CÓDIGO ICD-10 429 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>430 - CÓDIGO ICD-10 431 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 432 - CÓDIGO ICD-10 433 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>434 - CÓDIGO ICD-10 435 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 436 - CÓDIGO ICD-10 437 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>438 - CÓDIGO ICD-10 439 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 440 - CÓDIGO ICD-10 441 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>442 - CÓDIGO ICD-10 443 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 444 - CÓDIGO ICD-10 445 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>446 - CÓDIGO ICD-10 447 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 448 - CÓDIGO ICD-10 449 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>450 - CÓDIGO ICD-10 451 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 452 - CÓDIGO ICD-10 453 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>454 - CÓDIGO ICD-10 455 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 456 - CÓDIGO ICD-10 457 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>458 - CÓDIGO ICD-10 459 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 460 - CÓDIGO ICD-10 461 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>462 - CÓDIGO ICD-10 463 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 464 - CÓDIGO ICD-10 465 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>466 - CÓDIGO ICD-10 467 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 468 - CÓDIGO ICD-10 469 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>470 - CÓDIGO ICD-10 471 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 472 - CÓDIGO ICD-10 473 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>474 - CÓDIGO ICD-10 475 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 476 - CÓDIGO ICD-10 477 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>478 - CÓDIGO ICD-10 479 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 480 - CÓDIGO ICD-10 481 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>482 - CÓDIGO ICD-10 483 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO 484 - CÓDIGO ICD-10 485 - CÓDIGO ICD-10 ALFABÉTICO</p> | | | | | |
| <p>486 - CÓDIGO ICD-10 487 - CÓDIGO ICD-10 ALFAB</p> | | | | | |

O direito a indenização por danos pessoais para aqueles que sofrem danos a sua pessoa, conforme a Lei nº 6.194/74 e Lei 11.945/2009, garante ao Autor o percentual de 70%(setenta por cento) da indenização prevista em lei, face a sua perna esquerda ter não ter se recuperado totalmente, ficando o Autor com inválido parcialmente e com perda funcional, já que o Autor é vigilante.

Ainda, o autor não teve reembolsado os valores gastos com despesas médicas e suplementares, simplesmente recebeu a quantia de **R\$: 843,75(oitocentos e quarenta e três reais)**, quando a seguradora deveria ter pago a quantia de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), conforme o artigo 3º, da lei acima citada, como se vê, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No caso em tela, o Autor recebeu valor bem inferior ao que faz jus, pois, caso aplicada a tabela prevista na Lei 11.945/2009, o percentual de recebimento do Autor seria de no mínimo 100%(cem por cento) do valor devido nos casos de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, bem como a indenização pelas despesas médicas no valor de R\$: 2.700,00.

É dever da seguradora requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incube o



ônus da prova, quanto à assistência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo, do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico.

Sequelas residuais permanentes.

Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes.

De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ.

Provimento parcial do recurso.

Apelação Cível n.º 0148121-74.2014.8.19.0001

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018.

Desembargador FERDINALDO NASCIMENTO
Relator



DA NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE E SEQUELAS

O Autor ingressou com ação competente, para receber o valor correto de sua indenização, tendo aquele processo sido extinto, ante a necessidade de realização de perícia, portanto, ante a real necessidade de perícia médica a ser realizada no Autor, a presente lide deve tramitar neste Juízo.

DOS PEDIDOS:

1. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;
2. A citação do Réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de **R\$:
13.500,00(treze mil e quinhentos reais)**, ante a sua invalidez comprovada, acrescidas ainda de juros e correção monetária, a partir do evento danoso(23.02.2018);
4. Procedência do pedido para condenação do Réu em **R\$
2.700,00(dois mil e setecentos reais)**, como reembolso das despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;
5. A concessão dos benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 1060/50 e Lei 13.105/2015 (NCPC), artigo 98 e seguintes;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, realização de perícia, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se a causa o valor de R\$: 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Espera deferimento.

João Pessoa 06 de maio de 2019.

NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
OAB/PB 7672

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
OAB/PB 6620



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCILIO DIAS CHAVES, brasileiro, solteiro, vigilante, portador de CPF nº 853.722.424-34, e RG nº 1.673.637 SSP/PB, com endereço na Rua. Goias, nº 82, Alto das Populares, Santa Rita - PB. CEP: 58.301.400, telefone. 99342-1170, e email: não possui.

OUTORGADAS: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o número 7672(email: nyedjanara@yahoo.com.br), e JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, brasileira, comunhão de bens, advogada, inscrita na OAB/PB sob o número 6620(email: juliannaerika@hotmail.com), com escritório na Rua Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa-PB. Fone: (083) 3222-4231.

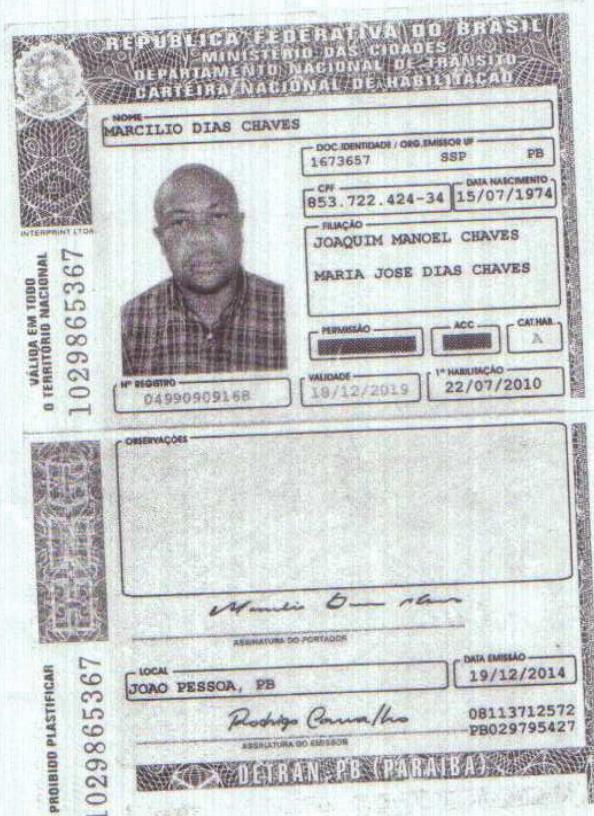
PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Confere ainda, poderes especiais para o foro em geral, na forma do artigo 334, e parágrafos da Lei 13.105/15, principalmente seu parágrafo 10º. Declara não ter condições de arcar com o pagamento das despesas e custas processuais, requerendo os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (NCPC), artigo 98 e seguintes.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.



Outorgante





Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 17/05/2019 14:48:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051714483524800000020675178>
Número do documento: 19051714483524800000020675178

Num. 21269631 - Pág. 2

RUA GOIÁS 877 A - POPULAR
SANTA RITA / PB CEP: 58301-400 (AG 1)

Emissão: 08/08/2018 Referência: Jun/2019
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / PESIDENCIAL MONOPASSO
Ponto: 1, 9, 65, 7040 - NE-medicina.0000173578

Nova Física / Conta de Energia Elétrica Nº 00746270
Cód. para Débito Automático: 00008462376

Atendimento Ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a: Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNP/ RAN
Jun / 2018 06/06/2018 06/07/2018 84107820491

UC (Unidade Consumidora): 5/846237-6

| Anterior | | Atual | | Constante | | Consumo | | Dias | | |
|-------------------------------|---------------------------|------------|----------|----------------------|------------|------------|-------------|-----------------|------|------|
| Data | Leritura | Data | Leritura | | | | | | | |
| 07/05/18 | 2809 | 08/08/18 | 2864 | | | 55 | | 30 | | |
| Deemonstrativo | | | | | | | | | | |
| CCP | Descrição | Quimizante | Unidade | Valor Taxa | Alm | Alm. Bônus | P/RS | carne/RS | | |
| | | | | Tributos Total (R\$) | ICMS (R\$) | CMS | P/Alm (R\$) | (0,00%) (1,40%) | | |
| 0001 | Consumo em kWh | 55.000 | 0,707080 | 38,80 | 38,80 | 25 | 0,73 | 39,00 | 0,35 | 1,62 |
| 0001 | Adic. B. Amarela | | | 0,62 | 0,62 | 25 | 0,15 | 0,62 | 0,00 | 0,02 |
| 0001 | Adic. B. Vermelha | | | 0,78 | 0,78 | 25 | 0,19 | 0,78 | 0,01 | 0,03 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| 0807 | CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA | | | 5,44 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0804 | JUROS DE MORA 04/2018 | | | 0,24 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0805 | MULTA 04/2018 | | | 1,10 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CCJ: Caderno da Classificação do Item - TBT/11 47.05 48.05 49.05 50.05 51.05 52.05

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
57 01/07/2018 R\$ 47,06



RESERVADO AL USUARIO

ATENÇÃO
AVISO: Permanecendo em atrasos nas leituras anteriores ao vencimento do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de cobrança, a interrupção do fornecimento.

PARAIBA

Matrícula: 846237-2018-06-3

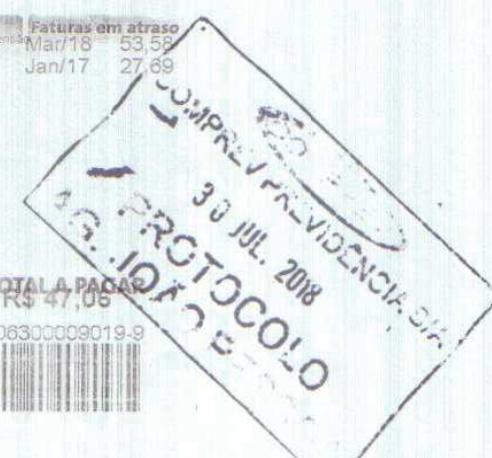
836700000000 0 47362554000 1 08161

www.sagepub.com/journals

3 Faturas em atraso
Mar/18 = 53,58

Jan/17 27,69

TOTAL A PACA



| | |
|--|-----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE LEONARD MOZART | |
| CNPJ: 08.778.268/0001-60 | CÓDIGO: 2342235 |
| Rua Juarez Távora nº200 – Camalaú – Cabedelo – PB – CEP: 58310-000 | |
| <u>DECLARAÇÃO DE COMPARCIMENTO</u> | |
| Declaro para os devidos fins que o(a) Sr.(a) _____ <u>Marcelio Iwao Chaves</u> | |
| compareceu nesta Unidade no dia: <u>26/10/18</u> de <u>13:20</u> às <u>14:30</u> horas, A fim de consultar-se com <u>Dras: Fratura de</u> <u>Tibia esquerda. CID: M255</u> <u>Paciente realizou 20 sessões,</u> <u>necessitando de mais 10 sessões.</u> | |
| <u>Maria Lúcia Diogenes Grilo</u> Fisioterapeuta do CEMFISIO Crefito 60916 | |
| <u>26.10.18</u> Cabedelo/PB | |
| <u>Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável</u> | |



Triagem 12/07/2018 - 275-

| | | | | |
|---|--|---|--|----------|
| Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde | LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL | | fls.1/2 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE) | | | | |
| 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE | | 2 - CNES | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE | | | | |
| 3 - NOME DO PACIENTE | Manuilo das Chaves | | 4 - N° DO PRONTUÁRIO | |
| 5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) | | 6 - DATA DE NASCIMENTO | 7 - SEXO | |
| | | / / | Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> | |
| 8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL | | 9 - TELEFONE DE CONTATO | 10 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) | |
| 11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA | | 12 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO | 13 - UF | 14 - CEP |
| PROCEDIMENTO SOLICITADO | | | | |
| 15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL | 16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL | 17 - QTDE. | | |
| 18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | | 19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | 20 - QTDE. | |
| 21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | | 22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | 23 - QTDE. | |
| 24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | | 25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | 26 - QTDE. | |
| 27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | | 28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | 29 - QTDE. | |
| 30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | | 31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO | 32 - QTDE. | |
| JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) | | | | |
| 33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO | 34-CID10 PRINCIPAL | 35-CID10 SECUNDÁRIO | 36-CID10 CAUSAS ASSOCIADAS | |
| 37 - OBSERVAÇÕES <i>Po-fa das Piloas tbo...r</i> | | | | |
| SOLICITAÇÃO | | | | |
| 38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 39 - DATA DA SOLICITAÇÃO | 40 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) | 42 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) | |
| () CNS | () CPF | <i>NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO</i> | | |
| AUTORIZAÇÃO | | | | |
| 43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 44 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR | 45 - DOCUMENTO | | |
| () CNS | () CPF | 46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | | |
| 47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO | 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) | 49 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC) | | |
| 50 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE) | | | | |
| 51 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE | 52 - CNES | | | |





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Marcio Dias (Homes)

Homes

Punho esquerdo
ex-dente de fruto, da
entrededo molar superior com
fundo de fruto granulado
de um dente de perna, enclauso
com espuma de hidroxido
de sódio. Ponto em vegetação
média ombel. Ponto
em unha desfechada.
Ponto no
Indumento

CID = M811583

12.11.18

Assinatura e Carimbo
Dr. Carlos Tiago da S. Chaves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9293 / TECT 15816





Buscar no site



A
COMPANHIA
SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180349598 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCILIO DIAS CHAVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARCILIO DIAS CHAVES

CPF/CNPJ: 85372242434

Posição em 08-08-2018 16:13:17

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a emissão do parecer final.

| Descrição | Tipo | Status | Nome |
|--------------------------------|--------|--------------|------|
| Documentação médico-hospitalar | Vitima | Não Conforme | |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|-------------------|---|
| 04/08/2018 | Aviso de Sinistro |  (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/30SG_5ILLfbWJnkKfUoyAA==,api_key=Vqnt69mayV3WNnWi_wpyvclaV2wXcoY+SuoO1uxLDkY=) |

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A ●

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT**

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

caixa
JL.60
consumado

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180349598 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCILIO DIAS CHAVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARCILIO DIAS CHAVES

CPF/CNPJ: 85372242434

Posição em 28-08-2018 09:38:24

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seguradoralider.com.br>)

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/08/2018 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75

+ Marcilio Dias Chaves

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|----------------------|---|
| 09/08/2018 | Exigência Documental | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/pLMFPqQ+Uz2kC9OkPa1biA==api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvUubGFua0dpCcmd6urq+QHY=) |
| 04/08/2018 | Aviso de Sinistro | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/30SG_5ILLfbWJnkKfUoyAvapi_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvUubGFua0dpCcmd6urq+QHY=) |

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Alba Helene Gomes da Silva,
RG nº 1.839.775, data de expedição 23/01/2017
Órgão SSDS - PB portador do CPF nº 841.083.804-24 com
domicílio na cidade de Santa Rita, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Goiás - Popular, nº 62.
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Marcilio Dias Chaves, cujo o condutor era
Marcilio Dias Chaves.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda/NX PROS E500
Ano: 2017
Placa: QFW 10241PB
Chassi: 9E2K00810HR456182
Data do Acidente: 23/02/18
Local e Data: Cabedelo-PB 15/05/2018.



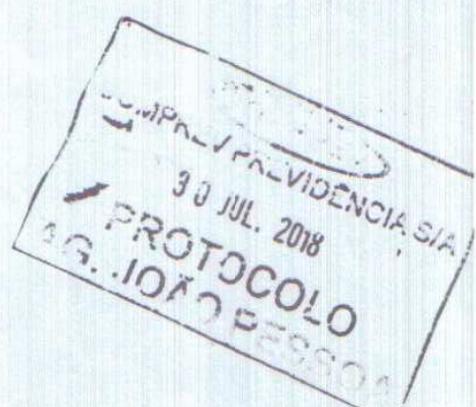
Alba Helene Gomes da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Figueirôo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Adelar Pires Góes, 63 - Centro - CEP: 58010-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (83) 3228-1142

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:
ALBA HELENA GOMES DA SILVA

Em testo, da verdade, Cabedelo-PB 15/05/2018 16:28:24
Robson Rodrigão Alexandre Martins - Preposto
[2018-005139]EMOL:R\$ 9,48 FARPN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AGW26018-SHBT
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01229.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01229.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:42 horas do dia 29 de junho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Marcilio Dias Chaves**, CPF nº 853.722.424-34, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Vigilante, filho(a) de Maria José Dias Chaves e Joaquim Manoel Chaves, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 15/07/1974 (43 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Goiás, Nº 82-A, bairro Alto das Populares, tendo como ponto de referência Colégio Lacerda, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98628-2946.

Dados do(s) Fatos:

Local: Pastor José Alves, Antigo Colégio Imaculada, Cabedelo/PB, bairro Camalaú; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 23/02/18 13:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

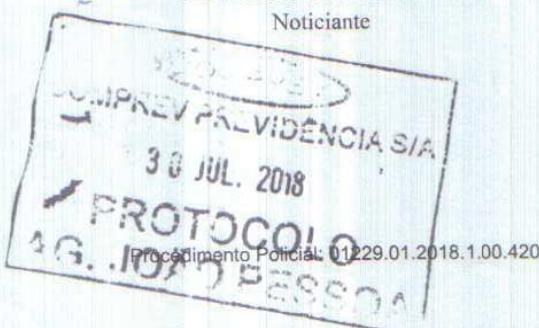
QUE, segundo o notificante, acima qualificado:Diz que no dia 23/02/2018,por volta das 13:30 horas,quando trafegava pela rua: Pastor José Alves,bairro de Camalaú em Cabedelo/PB, com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/NXR BROS ESDD, ano e modelo:2017 de cor vermelha,placa: QFW 1024/PB,Chassi nº 9C2KD0810HR456182,registrado em nome de Alba Helena Gomes da Silva, CPF nº 841.083.804-44;QUE segundo o notificante ao chegar no endereço acima indicado, e que transitava normalmente em sua mão quando foi fazer uma ultrapassagem a um caminhão,não sabendo identificar a placa do mesmo e que segundo o notificante este caminhão trancou ao notificante vindo o mesmo a colidir na lateral direita do mesmo,que com o impacto o notificante veio a cair;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO N°0842/2018, EXPEDIDA PELA DR^a ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 15.06.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

MARCILIO DIAS CHAVES
Noticiante



1/1



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) **MARCILIO DIAS CHAVES** portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 0800horas, portador(a) da patologia CID-10 **S 82.0** devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de **60 (sessenta)** dias, a partir desta data.

João Pessoa, 08/03/2018.

Dr. Tiago Bruno F. Pinheiro
CRM 10933-PB

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 805/044, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1990788, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente MARCILIO DIAS CHAVES idade 44 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x caminhão) no dia 23/02/2018, na R. Siqueira Campos, Bairro: Camalau - Cabedelo - aproximadamente às 13:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 17 de Maio de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREIS® Reg. 80.10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





CERTIDÃO

Nº. 0842/2018

Atendendo solicitação de **ALEXANDRE CESAR DUARTE** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº105453 e prontuário Nº2018.02.3308, pertencentes a **MARCILIO DIAS CHAVES** que foi atendido dia 23/02/2018 às 14H46min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

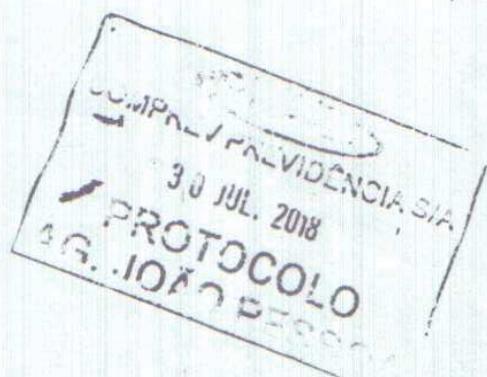
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 1/3 distal dos ossos da perna esquerda. Realizado cirurgia dia 07/03/2018 e alta médica dia 08/03/2018

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de junho de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





LAUDÉ MÉDICO - RESUMO DE ALTA

| | | | | |
|--|------------|------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| NOME: MARCILIO DIAS CHAVES | | | | PRONTUÁRIO N° |
| IDADE: 43 | SEXO: MASC | COR | CLÍNICA Ortopedia | ENF.:07 17 LEITO: 125 162 |
| DATA DE ADMISSÃO: 06/02/2018 | | DATA DE ALTA: 08/03/2018 | | TEMPO DE PERMANÊNCIA |
| DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DE PILÃO TIBIAL E | | | | CID |
| DIAGNÓSTICO DEFINITIVO O mesmo | | | | |
| TRATAMENTO TRATAMENTO CIRÚRGICO | | | | |
| PRINCIPAIS EXAMES E.F. + RADIOGRÁFICO | | | | |
| TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA: AINE + ATB + ANALGESICO | | | | |
| ANATOMIA PATOLÓGICA | | | | |
| INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO | | COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO | | |
| RESULTADO BACTERIOLOGIA | | | | |
| CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO () | | | | |
| ÓBITO | | | | |
| RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente com história de trauma em PILÃO TIBIAL ESQUERDO sendo submetido a tratamento cirúrgico COM REDUÇÃO CRUENTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS evoluindo sem intercorrências. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação analgésica e antibióticos. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações. | | | | |
| ORIENTAÇÕES PÓS ALTA | | | | |
| DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo (a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc... | | | | |
| REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias. | | | | |
| CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar. | | | | |
| MEDICAÇÕES PARA CASA: analgésicos + antibióticos. | | | | |
| RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão. (DR. CARLOS TIAGO) | | | | |

08/03/2018

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Garimpo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Manoelis dos **Data da Admissão:** 23/02/2019

Prontuário: _____ **Idade:** _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Fone:** _____ **Profissão:** _____

Sexo: F() M() **Cor:** _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____

Escolaridade: _____ **Data de Nascimento:** / /

QPD: Dor e inchaço em TNI (E)

HDA:
Vitíme de colisão visto-moto.
Alimenta bem, estou e desmaiando dia
XN2(E)

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: Febre Afta Anorexia Perda de Peso Kg em _____
 Calafrios Alopecia Adenomegalias Icterícia Tonturas Outros: _____
Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: Cefaléia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe
 Dor de Garganta Bócio Rouquidão Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: Dor Tosse Expectorado Hemoptise
 Dispneia Palpitações Desmaio Cianose Edema Outros: _____

ABD: Dor Pirose Soluço Regurgitação Hematêmese Náuseas
 Vômitos Dispepsia Diarréia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hematuria
 Mal Cheiro Corrimento Outras: _____

SME: Dor Rigidex pós-reposo Deformidades
 Artralgia Calor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SN e PSQ: Insônia Sonolência Convulsões Motricidade e Sensibilidade _____
 Amnésia Libido Humor

*EMPRESA EVIDÊNCIA
30 JUL. 2019
PROT. 10500-250-0*

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *Fratura do fêmur**Tuberculose*Conduta: *Anamnese Clínica*



| | | | | |
|---|------------|--|--------------------|--------------|
| Nome: MARCILIO DIAS CHEVES | | | | Registro: |
| Idade: 43 a | Sexo: Masc | Cor: | Clínica: Ortopedia | EMP: LR: |
| Data: 07/03/2018 | | Cirurgião: CARLOS TIAGO | | |
| 1º Assistente: Jorge Augusto | | 2º Assistente: Geraldo Drienkens (Acad.) | | |
| Anestesista: IBERLONI | | Instrumentador: | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | CID |
| Fratura do 1/3 distal dos Ossos da Perna E | | | | S82.4 |
| | | | | |
| | | | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | CID |
| O mesmo | | | | |
| | | | | |
| PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) | | | | CÓDIGO |
| Osteossíntese de Maléolo Lateral Esquerdo Retirada de Fixador Externo | | | | 30 JUL. 2018 |
| | | | | PROTÓCOLO |
| Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | VÍNCULOS |
| Descreva: | | | | 30 JUL. 2018 |
| Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | PROTÓCOLO |
| Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico | | | | 30 JUL. 2018 |

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



| Descrição da Cirurgia | |
|--|---|
| Posição e Preparo: | Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Assepsia + Antissepsia Aposição de campos cirúrgicos estéreis |
| Incisão: | Incisão em 1/3 distal e anterolateral da perna E LATERAL DE Perna Dissecção por planos Visualização de foco de fratura da fibula E TIBIA DISTAL |
| Achados: | |
| Conduta: | Realizada manobra de redução Aposição de 01 placa estreita 1/3 tubular Ø 3.5mm Aposição de 05 parafusos corticais E DUAS PLACAS DE RECONSTRUÇÃO DE TIBIA DISTAL COM DOIS PARAFUSOS DIASTISI E TRES PROXIMAS |
| | Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9% Realizado RX controle Aposição de Tala bota gessada |
| Fechamento: | Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele Curativo |
| OBS: Paciente apresentando lesão de partes moles em região medial da perna esquerda impossibilitando fixação tibial | |
| Data: | 07/03/18 |
| | |
| MÉDICO/CRM | |





CARTÃO DE RETORNO

| | |
|----------------------|-----------------------------|
| Paciente: | MARCILIO DIAS CHAVES |
| Médico: | DR CARLOS TIAGO |
| Data 1º atendimento: | |
| HD: | Fratura de PILÃO TIBIAL E |
| CD: | Trat. Cirurgico |

RETORNOS

| DATA | HORA | ASSINATURA |
|--------------------------------|-------|------------|
| Agendar 1º retorno PARA 7 DIAS | | |
| 25/08/18 | 07:00 | (5) |



argencia - 0039 - cabedelo
conta - 013 - 00024850-3
Marcelo Dias Chaves.



AUTO ATENDIMENTO - 0039
DATA: 17/12/2017 HORAS: 10:02:11
TERMINA: 00:59:11 17/12/2017 - 00:59:11 17/12/2017

AGÊNCIA: 0039 - CABEDOLO
UNIA: 013 - 00024850-3
CNPJ: 35001100001-01

Saldo da conta: R\$ 11.000,00 (dez mil reais)

Saldo da Poupança: R\$ 0,00 (zero reais)
Saldo da Conta Corrente: R\$ 11.000,00 (dez mil reais)

Saldo da Poupança: R\$ 0,00 (zero reais)
Saldo da Conta Corrente: R\$ 11.000,00 (dez mil reais)

RESUMO DO DIA:

SALDO BLOQUEADO
SALDO DISPONÍVEL
SALDO TOTAL

"Resumo do dia" da agência contém os seguintes dados:
Saldo Bloqueado: R\$ 0,00 (zero reais)

Informações adicionais:
Saldo Bloqueado: R\$ 0,00 (zero reais)
Saldo Disponível: R\$ 11.000,00 (dez mil reais)
Saldo Total: R\$ 11.000,00 (dez mil reais)



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE EXTRATO

29/08/2018 12 01 40
CONVENIO 000664910
OPERADOR: Nick

AGENCIA 0039 - CABEDELO
CONTA: 013.00024850-3
MARCILIO DIAS CHAVES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR 04/05/

| DATA | VALOR |
|--------------|---------------|
| 11/08 | 1,89 |
| 15/08 | 16,65 |
| <u>28/08</u> | <u>843,75</u> |

MOVIMENTACAO
DIA NR DOC HISTORICO VALOR

SALDO ANTERIOR 18,47 C

Agosto

| | | |
|----|-------------------|---------|
| 11 | 000000 REM BASICA | 0,00C |
| 11 | 000000 CRED JUROS | 0,01C |
| 15 | 000000 REM BASICA | 0,00C |
| 15 | 000000 CRED JUROS | 0,06C |
| 28 | 000001 CRED TED | 843,75C |

RESUMO

| | |
|------------------|----------|
| SALDO | 862,29 C |
| SALDO BLOQUEADO | 0,00 |
| SALDO TOTAL | 862,29 C |
| SALDO DISPONIVEL | 862,29 C |

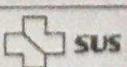
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474



W/Dr Carlos Tiago

| | | | |
|--|--|---|-----------------------------|
|  SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde | LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR | | |
| Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY | | | |
| | | 2 - CRES 2 3 9 9 6 2 8 | |
| N° DE AH Identificação do Paciente 3 - NOME DO PACIENTE <i>Marcilio Dias Chaves</i> | 4 - N° DO LAUDO 5 - DOCUMENTO (RG / CPF / REGISTRO) | 6 - N° DO FONTEÚRIO 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 8 - DATA DE NASCIMENTO <i>/ /</i> | |
| 9 - NOME DA MÃE 10 - ENDERÉCO (RUA, N°, BAIRRO) 11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 12 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO - 13 - UF 14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO - 15 - UF 16 - CEP | 9 - SEXO Mas. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> 10 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE | | |
| JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO <i>fr consolidada de tibia ✓ exposição de sínese</i> | | | |
| 17 - P RINCIPAIS SINTOMAS E SINTÔMOS ASSOCIADES <i>Necessidade de fto os</i> | | | |
| 18 - GROSSEZAS QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Anamnese + Ex fis</i> | | | |
| 19 - P RINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES E ACÓRDOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) | 20 - CÓDIGO PRINCIPAL <i>fr tne</i> | 21 - CÓDIGO SECUNDÁRIO <i>S82</i> | 22 - CÓDIGO CAUSA ASSOCIADA |
| PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>notifida material de síntes</i> | | | |
| 23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SO LIGITADO <i>notifida material de síntes</i> | 24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>870</i> | 25 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>20/03/19</i> | |
| 26 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>tempo</i> | | | |
| 27 - DOCUMENTO (CRM/CPP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/INTERVENIENTE <input checked="" type="checkbox"/> CRM <input type="checkbox"/> CPP | | | |
| 28 - DOCUMENTO (CRM/CPP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/INTERVENIENTE <i>NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO</i> | | | |
| 29 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>20/03/19</i> | | | |
| 30 - ASSINATURA EGARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO</i> | | | |
| PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS) 31 - CNPJ DA EMPRESA 32 - NOME DA EMPRESA 33 - SÉRIE 34 - CÓDIGO DE EMPRESA 35 - CÓDIGO DE EMPRESA | | | |
| 36 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO REGISTRADO | | | |
| AUTORIZAÇÃO | | | |
| 37 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>W/Dr Carlos Tiago</i> | | 38 - CÓD. ORGÃO EMISSOR <i>W/Dr Carlos Tiago</i> | |
| 39 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CRM <input type="checkbox"/> CPP | | 40 - DOCUMENTO (CRM/CPP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO</i> | |
| 41 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i> | | 42 - ASSINATURA EGARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO</i> | |
| AUTORIZAÇÃO DO AUDITOR | | | |

→ exame dia 31/04/19 às 08:00 em Jefum.

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 17/05/2019 14:48:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051714484392300000020675193>
Número do documento: 19051714484392300000020675193

Num. 21269646 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 17/05/2019 14:48:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051714484483900000020675196>
Número do documento: 19051714484483900000020675196

Num. 21269999 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 17/05/2019 14:48:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051714484566700000020675198>
Número do documento: 19051714484566700000020675198

Num. 21270001 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802092-37.2019.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, **com a contrafé e cópia deste despacho**, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, **no mesmo prazo anterior**, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, **ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia** em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO** a(o) **Dr(a). VERUSKA LUNGUINHO OLIVEIRA DE PONTES, veruskapontes@ig.com.br (83) 9133-0633, AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 500 - TAMBAÚ João Pessoa 58039-111**, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 02/06/2019 22:18:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060222184779000000020738077>
Número do documento: 19060222184779000000020738077

Num. 21337153 - Pág. 1

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, INTIME-SE as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato continuo, juntado o laudo nos autos, INTIME-SE as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, EXPEÇA-SE ALVARÁ à perita nomeada e INTIME-SE pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, CERTIFIQUE-SE o discurso e faça-se CONCLUSOS para julgamento.

SANTA RITA, 21 de maio de 2019

06819405499

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.



8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0802092-37.2019.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO:**

Nome: SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT

Endereço: R JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, n. 401 - sala 4, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA / PB - CEP: 58031-220

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, bem como, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III2 c/c 231, I3, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue abaixo LINK da petição inicial.

SANTA RITA-PB, 7 de junho de 2019.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 07/06/2019 08:37:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060708370839300000021205836>
Número do documento: 19060708370839300000021205836

Num. 21831982 - Pág. 1

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19051714483414000000020674822

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19060222184779000000020738077



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 07/06/2019 08:37:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060708370839300000021205836>
Número do documento: 19060708370839300000021205836

Num. 21831982 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0802092-37.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta escrivania procedeu com a remessa da Carta de Citação aos Correios, por meio da Gerência deste Fórum, conforme se verifica no documento em anexo, ficando os autos aguardando a devolução do respectivo AR.

SANTA RITA, 10 de junho de 2019
FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 10/06/2019 17:10:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061017105240200000021265079>
Número do documento: 19061017105240200000021265079

Num. 21894898 - Pág. 1

Successfully created



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0802092-37.2019.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO:

Nome: SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT

Endereço: R JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, n. 401 - sala 4, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA / PB - CEP: 58031-220

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, com o

processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III2 c/c 231, I3, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue abaixo LINK da petição inicial.

10/06/19
10/06/2019
10/06/2019-6

SANTA RITA-PB, 7 de junho de 2019.

07/06/2019 08:37



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 10/06/2019 17:10:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061017105299000000021265082>
Número do documento: 19061017105299000000021265082

Num. 21895152 - Pág. 1


FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19051714483414000000020674822

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19060222184779000000020738077



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA

LEITE

07/06/2019 08:37:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 21831982



19060708370839300000021205836

[imprimir](#)

07/06/2019 08:37



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 10/06/2019 17:10:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061017105299000000021265082>
Número do documento: 19061017105299000000021265082

Num. 21895152 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

SANTA RITA

11 de julho de 2019

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 11/07/2019 14:24:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071114243153700000021967419>
Número do documento: 19071114243153700000021967419

Num. 22639765 - Pág. 1



Correios

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

SANTA MARIA 346794 4 BR

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

CARTÓRIO

Endereço para Devolução:
Cartório Judicial da 2ª Vara
Fórum José João Novais Pinto
Cidade: Av. Virgílio Veríssimo Borges, s/nº DE:
CEP: 58031-220 - João Pessoa - PB

TENTATIVA DE ENTREGA

1^º 10/06/19 : h
2^º 27/06/19 : h
3^º 01/07/19 : h

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

01 JUL 2019

PB

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

COLE AQUI

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

CORREIOS

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

láqui



PROVIMENTO DA CGJ Nº: 49/2019

ATO ORDINATÓRIO EM FACE DE: CITAÇÃO / INTIMAÇÃO **Anexo: D**

ATO ORDINATÓRIO

Art. 318. Certificada a frustração da diligência de tentativa de citação ou de intimação pessoal, o servidor intimará a parte interessada para se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. O referido é verdade.

Santa Rita, 11 de outubro de 2019

Fernanda Huebra de Souza Leite

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 11/10/2019 11:25:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101111252744500000024403092>
Número do documento: 19101111252744500000024403092

Num. 25229471 - Pág. 1

0802092-37.2019.8.15.0331

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrossa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da diligência de tentativa de citação frustrada, devolução de correspondência (ID n. 22639767).

11 de outubro de 2019

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 11/10/2019 11:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101111285290700000024403116>
Número do documento: 19101111285290700000024403116

Num. 25229495 - Pág. 1

segue em anexo



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 28/10/2019 14:39:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102814390353300000024820461>
Número do documento: 19102814390353300000024820461

Num. 25673946 - Pág. 1



Julianna Erika & Nyedja Nara
a d v o c a c i a

AO DOUTO JUIZO DA 2^a VARA MISTA DE SANTA RITA-PB.

PROCESSO Nº: 0802092.37.2019.8.15.0331

MARCILIO DIAS CHAVES, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**, que move contra a **SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT**, também ali qualificada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que, ao contrário do que aponta o ID 22639767, **a Seguradora foi citada, conforme se observa a Carta de Citação aponta no ID 21831982 (conforme se observa assinatura apostada na referida carta)**, devendo ser presumido como verdadeiros os fatos alegados na inicial, ante a falta de contestação, por ser de direito e JUSTIÇA!

Espera deferimento.

João Pessoa 28 de outubro de 2019.

NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
OAB/PB 7672

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
OAB/PB 6620



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 28/10/2019 14:39:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102814390522900000024820465>
Número do documento: 19102814390522900000024820465

Num. 25674200 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos para cumprimento, esta escrivania verificou que a promovida ainda não foi localizada para citação.

Certifico ainda que, a parte autora se manifestou nos autos, porém a carta a qual ela se refere foi a expedida por este Juízo, que foi encaminhada aos Correios, tendo sido devolvida com a informação de ausente (documento Id n. 22639767).

Sendo assim, esta escrivania procede com a nova tentativa de citação à parte promovida através do próprio PJE.

10 de janeiro de 2020

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 10/01/2020 11:13:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011011130266200000026433265>
Número do documento: 20011011130266200000026433265

Num. 27388432 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA

COMARCA DE SANTA RITA

CARTÓRIO DA 2^a VARA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR “AR”

PROCESSO N° 0802092-37.2019.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado Senhor:

Representante Legal do SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 401, sala 4, sucursal no Centro de Serviços José Marquês Bezerr, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58031-220

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Santa Rita – PB, **CITO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, bem como, ato contínuo, nos termos do art. 334, CPC e suas advertências, **INTIMO** a parte promovida para se manifestar em relação a realização da **audiência de conciliação** a ser designada nos autos.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

Santa Rita, 10 de janeiro de 2020

Fernanda Huebra de Souza Leite



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 10/01/2020 11:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011011150226200000026433680>
Número do documento: 20011011150226200000026433680

Num. 27388899 - Pág. 1

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **1905171448341400000020674822**

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **1906022218477900000020738077**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 10/01/2020 11:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011011150226200000026433680>
Número do documento: 20011011150226200000026433680

Num. 27388899 - Pág. 2

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452081400000026592062>
Número do documento: 20012014452081400000026592062

Num. 27558553 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

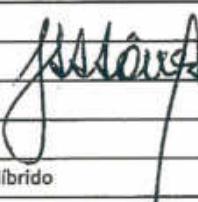
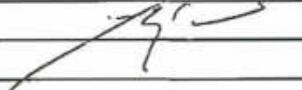
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|--------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXXXXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|---|---|
| Local | Nome: Assinatura: Telefone de contato: |   |
| Data | E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452372900000026592064>

Número do documento: 20012014452372900000026592064

Num. 27558555 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

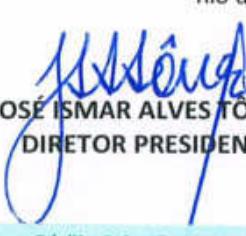
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|---|---|--|
| 17º Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000 | ADB28690 OB8674 |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453) | | |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. | | |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 | Conf. para: Serventia TJ-RJ Total | CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. 3.90 KTPS-40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94 Aut. 203 3º Lei 8.906/94 |
| https://www3.tjpb.jus.br/sitepublico | | |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452372900000026592064>
Número do documento: 20012014452372900000026592064

Num. 27558555 - Pág. 20



Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: MARCILIO DIAS CHAVES

Nº Sinistro: 3180349598
Vitima: MARCILIO DIAS CHAVES
Data do Acidente: 23/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE EDUARDO DA SILVA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180349598**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13183868

Pag. 00939/00940 - carta_01 - INVALIDEZ



00020470



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452646300000026592066>
Número do documento: 20012014452646300000026592066

Num. 27558557 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: MARCILIO DIAS CHAVES
Nº Sinistro: 3180349598
Vitima: MARCILIO DIAS CHAVES
Data do Acidente: 23/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE EDUARDO DA SILVA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180349598**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00851/00852 - carta_03 - INVALIDEZ



0060426

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **INTERROMPIDO** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13208770

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

E obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

853.722.424-34

Nome completo da vítima

Marcelo Dias Chaves

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

| | | |
|--------------------------|----------------------|-----------------|
| Nome completo | CPF titular da conta | Profissão |
| Marcelo Dias Chaves | 853.722.424-34 | Vigilante |
| Endereço | Número | Complemento |
| R. Goiás | 82 | |
| Bairro | Cidade | Estado |
| Populon | Santa Rita | 08 |
| Email | CEP | Telefone (DDD) |
| eduardosilva@hotmail.com | 58305-400 | (83) 99342-1370 |

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

| | | | |
|--|--|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00 | |
| CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) | | | |
| <input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAU (341) | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104) | | | |
| AGÊNCIA Nº | CONTA Nº | CONTA CORRENTE (todos os bancos) | |
| 0039 | 94850 3 | BANCO Nome | |
| (Informar dígito se existir) | | AGÊNCIA Nº | CONTA Nº |
| | | (Informar dígito se existir) | |

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura secundária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Caicó - 15 de Maio de 2018.

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF 001 V001/2017





**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital**

**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01229.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 01229.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 10:42 horas do dia 29 de junho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Marcilio Dias Chaves**, CPF nº 853.722.424-34, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Vigilante, filho(a) de Maria José Dias Chaves e Joaquim Manoel Chaves, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 15/07/1974 (43 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Goiás, Nº 82-A, bairro Alto das Populares, tendo como ponto de referência Colégio Lacerda, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98628-2946.

Pados de(s) Fatos:

Local: Pastor José Alves, Antigo Colégio Imaculada, Cabedelo/PB, bairro Camalaú; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 23/02/18 13:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, acima qualificado:Diz que no dia 23/02/2018, por volta das 13:30 horas, quando trafegava pela rua: Pastor José Alves, bairro de Camalaú em Cabedelo/PB, com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/NXR BROS ESDD, ano e modelo:2017 de cor vermelha,placa: QFW 1024/PB,Chassi nº 9C2KD0810HR456182, registrado em nome de Alba Helena Gomes da Silva, CPF nº 841.083.804-44;QUE segundo o notificante ao chegar no endereço acima indicado, e que transitava normalmente em sua mão quando foi fazer uma ultrapassagem a um caminhão,não sabendo identificar a placa do mesmo e que segundo o notificante este caminhão trancou ao notificante vindo o mesmo a colidir na lateral direita do mesmo,que com o impacto o notificante veio a cair;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº0842/2018, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DF 15.06.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

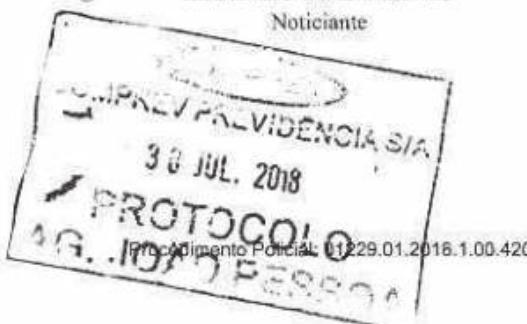
Sendo o que havia a constar, cientificando(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2018.

~~JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS~~

MARCILIO DIAS CHAVES
Noticiante

Noticiante





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Charelis Quas chaves** CPF da Vítima **853.722.424-34** Data do Acidente **23/02/118**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

| | |
|--------------------------------------|----------------------------|
| Nome completo do Representante Legal | CPF do Representante legal |
| Email | Telefone (DDD) |

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda à região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Salvador, 15 de fevereiro de 2018.

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DAL.001 V001/2017





The logo consists of a circular emblem containing a stylized four-pointed star or asterisk shape, with the text "SAMU 192" and "REGIONAL JOÃO PESSOA" positioned around it.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME




SAMU
192
 REGIONAL JOÃO PESSOA

[CNPJ 08.806.754/0015-43]
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Dígenas Cidanca, 1777
João Fria - CEP 58055-980
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 805/044, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1990788, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente MARCILIO DIAS CHAVES idade 44 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão moto x caminhão) no dia 23/02/2018, na R Siqueira Campos, Bairro: Camalau - Cabedelo - aproximadamente às 13:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 17 de Maio de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
ESTADO DE MÉXICO
CALLE 13 DE SEPTIEMBRE 10111

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCILIO DIAS CHAVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00039

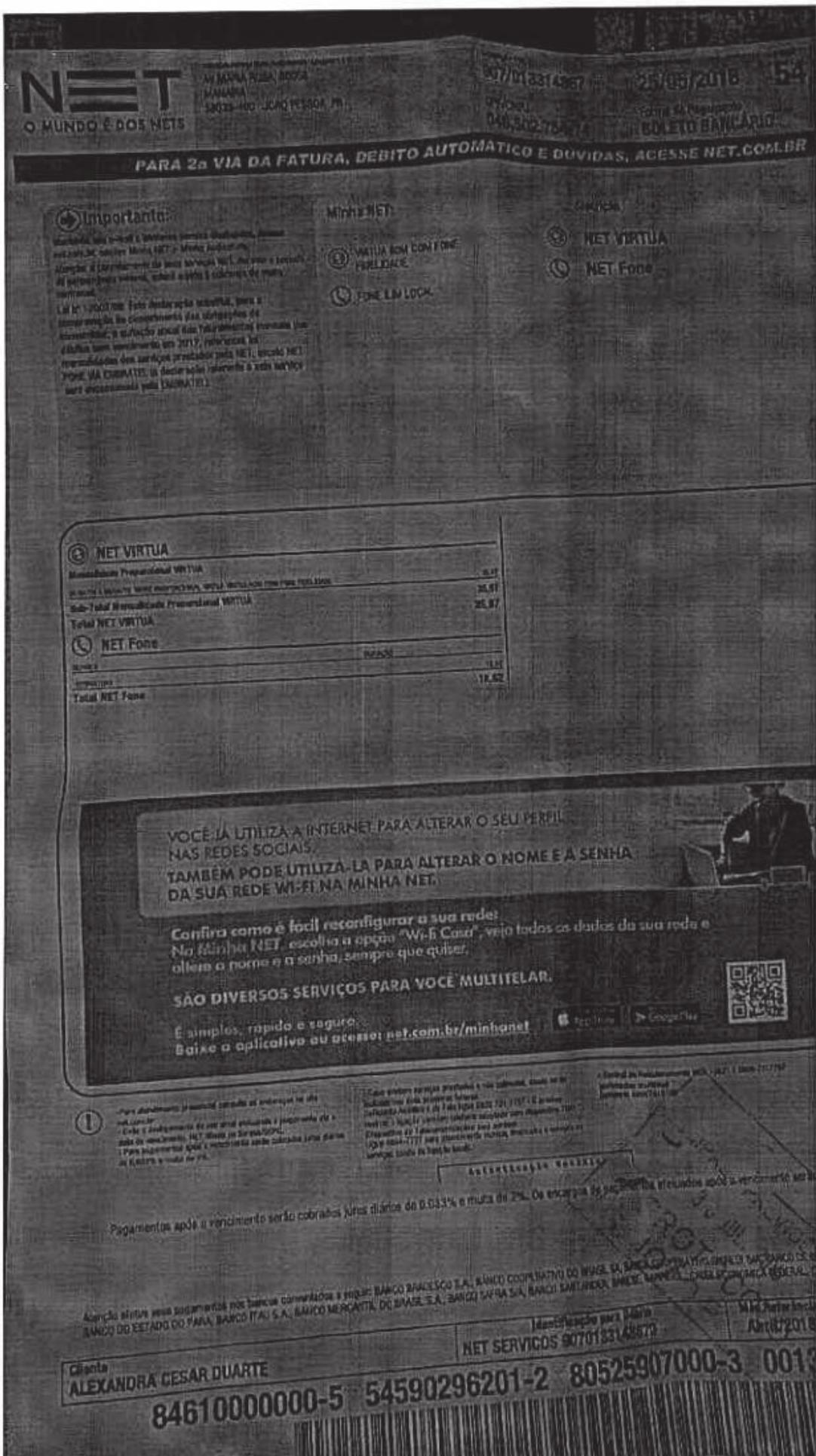
CONTA: 000000024850-3

Nr. da Autenticação B7F38CEFF12D3468



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452646300000026592066>
Número do documento: 20012014452646300000026592066

Num. 27558557 - Pág. 8





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu José Eduardo da Silveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 455.536.021-91 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Marcelo Dias Lohaves inscrito (a) no CPF sob o Nº 853.722.421-31 do sinistro de DPVAT cobertura INTERVIOLENCA da Vítima Marcelo Dias Lohaves, inscrito (a) no CPF sob o Nº 853.722.421-31, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| Endereço | Número | Complemento | |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------------|------------------|
| <u>Rua: Maria Rosa</u> | <u>58</u> | | |
| Bairro | Cidade | Estado | CEP |
| <u>Mamanguá</u> | <u>João Pessoa</u> | <u>PB</u> | <u>58038-460</u> |
| Email | Telefone comercial (DDD) | Telefone celular (DDD) | |
| <u>Zeduardo.silva@hotmail.com</u> | <u>99342-1170</u> | <u>98663-4900</u> | |

Zé da Rosa, 27 de Julho de 2018
Local e Data

Assinatura do Declarante

DLDR001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452646300000026592066>
Número do documento: 20012014452646300000026592066

Num. 27558557 - Pág. 11

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Alba Idelene Gomes da Silva,
RG nº 1.839.775, data de expedição 23/01/2017
Órgão SSDS - PB portador do CPF nº 841.083-804-24 com
domicílio na cidade de Santa Rita, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Goiás - Populor, nº 62,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Marcilio Dias Chaves, cujo o condutor era
Marcilio Dias Chaves.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda/ N X R Axios E50 D
Ano: 2017
Placa: Q FW 10 JU 1PB
Chassi: 9E2K00810HR456382
Data do Acidente: 23/02/18
Local e Data: Caledônio - PB 15/05/2018.

Sra. Helene Gomes da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro, Instituto
Maior do Brasil, Praça da Sé, 10 - Centro - 58010-000 - PB
RECONHEÇO, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de.....
ALBA HELENA GOMES DA SILVA.....

Em testada verdade. Cabedelo-PB 15/05/2018 16:28:24
Robson Rogério Alexandre Martins - Preposto
(2018-005137)ENL:R\$ 29,45 FARFEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHB-2018-SHAT
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUZGADO DE LOES SOCIALES
PROTÓCOLO DE RECLAMOS
30 JUL. 2018





CERTIDÃO

Nº. 0842/2018

Atendendo solicitação de **ALEXANDRE CESAR DUARTE** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº105453 e prontuário Nº2018.02.3308, pertencentes a **MARCILIO DIAS CHAVES** que foi atendido dia 23/02/2018 às 14H46min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 1/3 distal dos ossos da perna esquerda. Realizado cirurgia dia 07/03/2018 e alta médica dia 08/03/2018

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de junho de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 105453 | Atd: Nao Regulada
Data: 23/02/2018
Hora: 14:46:46
Recepção: ANTONIA GADELHA LOUREN
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: MARCILIO DIAS CHAVES

Num. Prontuario: 2018.02.003308

CNS: 898001201558133 Sexo: M IDENTIDADE: 1673657 Fone: 986736793

Natural: CABEDELO/PB Data Nasc.: 15/07/1974 Id: 43 ano(s)

End.: RUA ANA BARBOSA DE OLIVEIRA, 67 CASA

Bairro: JARDIM BRASILIA Cidade: CABEDELO UF :PB

Mae: MARIA JOSE DIAS CHAVES Pai: JOAQUIM MANOEL CHAVES

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupação: VIGIA SEM ESPECIFICACAO

Escolaridade:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MARCILIO DIAS CHAVES

Tel/Doc. Responsavel: 986736793 / IDENTIDADE: 1673657

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO E CARRO HJE

Vitima de violência por: PROX DO COLEGIO IMACULADA EM CABEDELO COND

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

| | | |
|------------------|---------|--|
| PA: | FR: | <input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave |
| FC: | TP: | <input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao |
| Peso: | Altura: | <input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispneia |
| Glicemia: | IMC: | <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agitado |
| Circ. Abd: | O2%: | <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Sedado |
| Queixa Principal | | <input type="checkbox"/> Vomito |
| AO MOTO CARRO | | Observacao |

Quexa Principal

AO MOTO CARRO

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Colisão moto + carro houve 50 min. batendo logo
no vidro. Não percebeu ferimento nenhuma
queixa de dor em pé na que segundo com dor

Diagnóstico

| Conduta

No hospital a
alto do Ombigo dor

Assinatura paciente

| Horário da medicacão

Prescrição

OROGLÉIA.

Glaucoma Tonozeflo c/ dor e edema local.
S/ alt. neurovesical. R- x c/ frt pilas Tibia.
Gol: Tabo / sintomas p/ Tt c/ reengue.

De: Procurador
OAB/PE
COLLEGIO
S. PAULO
NASCIMENTO



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Qtdel | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao |
|-------|--------------|------|---------|----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] NUL



Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Moncilio Doss Data da Admissão: 23/12/2013
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____
QPD: Dor e inchaço em TNI (E)
HDA:
V. fases de colisões auto-moto.
Alimentação está estreita e desbalanceada
X NZ (K)
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Afta []Anorexia []Perda de Peso []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros _____ Kg em _____
Pele: _____
Cabeca e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpações []Desmaio []Cianose []Edema Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melenas []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poluriá []Oliguriá []Nocturiá []Hematuria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Dutra, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *Fratura do fêmur*Tibia *(K)*Conduta: *Tratamento Cirúrgico*



| | | | | |
|---|------------|--|--------------------|-----------|
| Nome: MARCILIO DIAS CHEVES | | | | Registro: |
| Idade: 43 a | Sexo: Masc | Cor: | Clinica: Ortopedia | EMP: LR: |
| Data: 07/03/2018 | | Cirurgião: CARLOS TIAGO | | |
| 1º Assistente: Jorge Augusto | | 2º Assistente: Geraldo Drienkens (Acad.) | | |
| Anestesista: JBERLONI | | Instrumentador: | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | CID |
| Fratura do 1/3 distal dos Ossos da Perna E | | | | S82.4 |
| | | | | |
| | | | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | CID |
| O mesmo | | | | |
| | | | | |
| PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) | | | | CÓDIGO |
| Osteossíntese de Malleolo Lateral Esquerdo Retirada de Fixador Externo | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | |
| Descreva: | | | | |
| Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | |
| Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: | | | | |
| 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico | | | | |

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

| Descrição da Cirurgia | |
|---|---|
| Posição e Preparo: | Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Assepsia + Antissepsia Aposição de campos cirúrgicos estéreis |
| Incisão: | Incisão em 1/3 distal e anterolateral da perna E LATERAL DE PERNAS Dissecção por planos Visualização de foco de fratura da fibula E TIBIA DISTAL |
| Achados: | |
| Conduta: | Realizada manobra de redução Aposição de 01 placa estreita 1/3 tubular Ø 3,5mm Aposição de 05 parafusos corticais E DUAS PLACAS DE RECONSTRUÇÃO DE TIBIA DISTAL COM DOIS PARAFUSOS DIASTISI E TRES PROXIMAS |
| | Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9% |
| | Realizado RX controle |
| | Aposição de Tala bota gessada |
| Fechamento: | Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele Curativo |
| <p>OBS: Paciente apresentando lesão de partes moles em região medial da perna esquerda impossibilitando fixação tibial</p> <p>DATA: 03/07/2018</p> <p>PROTÓCOLO</p> <p>MEDICO/CRM</p> | |



Dra. Arleide Andrade Medeiros
CRM/PB 11.289

Paciente: MARCILIO DIAS CHAVES.

LAUDO MÉDICO.

O paciente MARCILIO DIAS CHAVES, foi vítima de acidente de trânsito em 23/02/2018, em decorrência do qual sofreu trauma em membro inferior esquerdo: fratura do 1/3 distal dos ossos da perna esquerda, como foi constatado pelo exame de imagem.

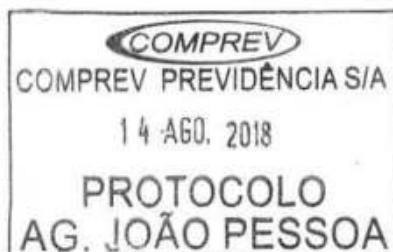
Foi submetido a procedimento cirúrgico em 07/03/2018 para tratamento da fratura, onde realizou-se: aposição de placa estreita 1/3 tubular de 3.5 mm, aposição de 5 parafusos corticais e duas placas para reconstrução da tibia distal com dois parafusos distais e três proximais, conforme relatório cirúrgico.

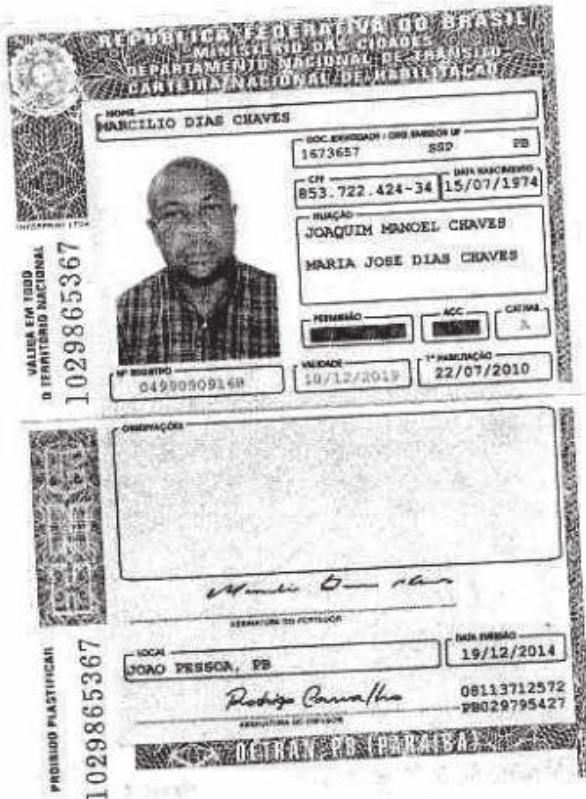
Do exame clínico e dos demais documentos médicos da paciente, vê-se limitação nos movimentos em face da extensão das lesões diagnosticadas, revelando sequelas no membro inferior esquerdo insuscetíveis de amenização por medidas terapêuticas ordinárias, com redução da capacidade para o exercício normal das atividades habituais.

CID: S82.4, T93.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.


Dra. Arleide Andrade Medeiros
Médica
CRM/PB 11.289





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452646300000026592066>
Número do documento: 20012014452646300000026592066

Num. 27558557 - Pág. 22

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180349598 **Cidade:** Cabedelo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARCILIO DIAS CHAVES **Data do acidente:** 23/02/2018 **Seguradora:** SOMPO SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PILÃO TIBIAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA.

Sequelas permanentes: APRESENTA DIMINUIÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-------------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 % | Em grau leve - 25 % | 6,25% | R\$ 843,75 |
| Total | | 6,25 % | R\$ 843,75 | |

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180349598 **Cidade:** Cabedelo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARCILIO DIAS CHAVES **Data do acidente:** 23/02/2018 **Seguradora:** SOMPO SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PILÃO TIBIAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA.

Sequelas permanentes: APRESENTA DIMINUIÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 % | Em grau leve - 25 % | 6,25% | R\$ 843,75 |
| Total | | | 6,25 % | R\$ 843,75 |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452646300000026592066>
Número do documento: 20012014452646300000026592066

Num. 27558557 - Pág. 25

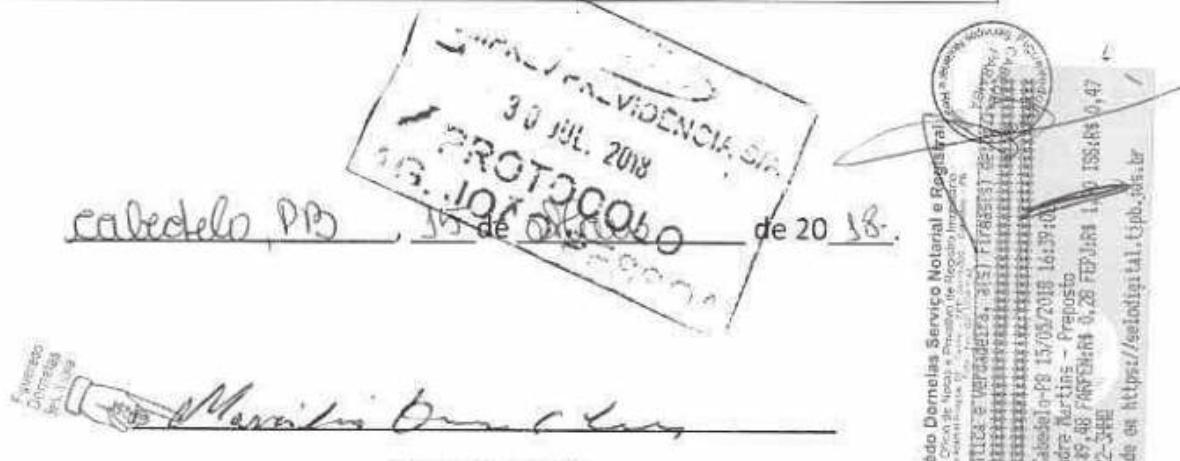
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Marcilio Dias Chaves,
brasileiro(a), estado civil sócio, profissão
recolhente, CI RG nº 1673657,
CPF/MF nº 853.722.424-34, residente e domiciliado(a) à Rua
R Gouar, 82 popular,
Cidade de Santa Rita, Estado
Paraíba, CEP: 58305-400, telefone
(83)993421170, (83)986634900.

OUTORGADO: JOSÉ EDUARDO DA SILVA, CPF sob o n.º 455.536.024-91 e RG
sob o n.º 1054562, com endereço cito à Av. Maria Rosa, 58, Manaira, na
cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: O OUTORGANTE concede poderes especiais ao OUTORGADO para:
Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.



OUTORGANTE

Poderes Notariais Serviço Notarial e Registrário
Tribunal de Justiça e Desembargador Regional do Trabalho
do Estado da Paraíba - TJDFT
Marcilio Dias Chaves
Em tanta verdade. Cabedelo - PB 15/05/2018 16:39:00
Robson Rodrigues Almeida Martins - Prefeito
[2018-00541-300-38-38-PASTEBR 0,28 FEB 2018 16:39:00]
SELLO MÍTIN: A62E6622-344E
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08020923720198150331

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCILIO DIAS CHAVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/06/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Cumpre ainda informar Exa., que em sindicância junto a Seguradora Ré,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452909000000026592069>
Número do documento: 20012014452909000000026592069

Num. 27558560 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que não que não há nos autos notas fiscais de medicamentos acompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

ANALISANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA, NÃO LOCALIZAMOS QUAISQUER NOTAS FISCAIS/RECIBOS/PRESCRIÇÕES MÉDICAS QUE COMPROVAM OS GASTOS MÉDICOS DESPENDIDOS PELA PARTE AUTORA.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional³.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

CONFORME JÁ EXPOSTO ACIMA EXA., NÃO HÁ NOS AUTOS, NENHUM COMPROVANTE DE PAGAMENTO, NOTA FISCAIS, QUE JUSTIFIQUEM O VALOR PLEITEADO!

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁴, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

³"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão deextrême de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)



Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que "*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*" conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

⁴"**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS.** Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**" SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.



DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁶.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁶“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 23/02/2018, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

⁷ APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APPLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APPLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁸ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁹ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

¹⁰ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 15 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452909000000026592069>
Número do documento: 20012014452909000000026592069

Num. 27558560 - Pág. 9

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452909000000026592069>
Número do documento: 20012014452909000000026592069

Num. 27558560 - Pág. 10

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477/PB, com escritório na Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020 www.joaobarbosaadvass.com.br, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCILIO DIAS CHAVES**, em curso perante a - VARA MISTA da comarca de **SANTA RITA**, nos autos do Processo nº 08020923720198150331.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452909000000026592069>
Número do documento: 20012014452909000000026592069

Num. 27558560 - Pág. 11

TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | | | | | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:31

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452909000000026592069>

Número do documento: 20012014452909000000026592069

Num. 27558560 - Pág. 12

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move MARCILIO DIAS CHAVES, em curso perante a - VARA MISTA da comarca de SANTA RITA, nos autos do Processo nº 08020923720198150331.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014452909000000026592069>
Número do documento: 20012014452909000000026592069

Num. 27558560 - Pág. 13

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2020 16:43:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012816435748700000026787007>
Número do documento: 20012816435748700000026787007

Num. 27765430 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08020923720198150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCILIO DIAS CHAVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SANTA RITA, 24 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2020 16:43:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012816435869100000026787009>
Número do documento: 20012816435869100000026787009

Num. 27765432 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|----------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 21/01/2020 | 1268 | 1900123441260 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 21/01/2020 | 2686452 | 08020923720198150331 | TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| SANTA RITA | 2 VARA CIVEL/CRIMIN. | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| | | Jurídico | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| MARCILIO DIAS CHAVES | | Física | 85372242434 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 3E6C5397AE643A98 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2020 16:43:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012816435937500000026787011>
Número do documento: 20012816435937500000026787011

Num. 27765434 - Pág. 1



2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA / PB - CEP: 58300-010

(83) 32177100

Nº do processo: 0802092-37.2019.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME a PERITA nomeada abaixo:

Dra.VERUSKA LUNGUINHO OLIVEIRA DE PONTES, podendo ser localizada no endereço AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, n. 500 - TAMBAÚ - João Pessoa/PB - Cep: 58039-111;

para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

18 de fevereiro de 2020

De ordem, Fernanda Huebra de Souza Leite

Mat. 476970-8

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100811252958300000016566685>

Número do documento: 1906022218477900000020738077



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/02/2020 14:01:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021814012041900000027378009>
Número do documento: 20021814012041900000027378009

Num. 28391949 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/02/2020 14:01:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021814012041900000027378009>
Número do documento: 20021814012041900000027378009

Num. 28391949 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714243335800000028124015>
Número do documento: 20031714243335800000028124015

Num. 29190005 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro





todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200317142440010000028124019>
Número do documento: 200317142440010000028124019

Núm. 29190009 - Pág. 2

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019>
Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoraalider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

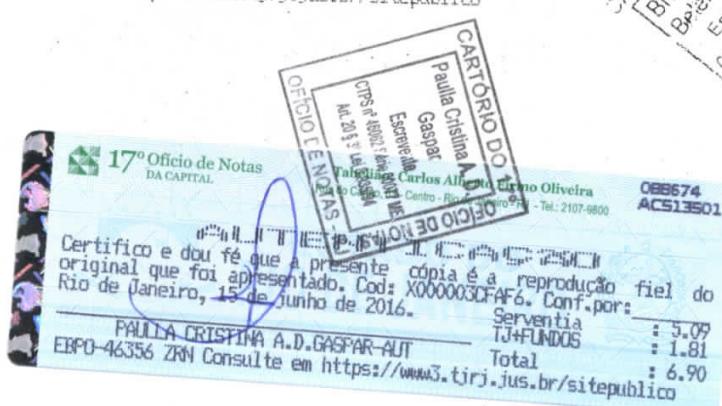
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE
MARCOT BARBOSA MORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1994. Conf. por
Em testemunha da verdade. O

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut
EAGN-29273 BNK, EAGN-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tiri.jus.br/siterpublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o meio ambiente.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171424400010000028124019>
Número do documento: 2003171424400010000028124019

Núm. 29190009 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 04 248 608/0001-04 / NIRE 33 0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
**REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (Dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16h, no local social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. Presentes:
Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rondon Teixeira Saitano, Bernardo Deuckmann, Celso Damati, Jairis de Menezes, Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Noveas de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Ispitas. Tercera Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Pedro da Oliveira Medeiros, que, por força de previsão constante no artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Social da Companhia, não puderam comparecer ao encontro. Abstiveram-se de votar nessa reunião os titulares da direção da Companhia: Presidente, Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário André Antônio da Costa Trindade, Vice-Presidente, e o Diretor Administrativo da Companhia, que, por força de previsão constante no artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Social da Companhia, não puderam comparecer ao encontro. Abstiveram-se de votar nessa reunião os titulares da direção da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015. (ii) Renovação da assinatura dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015 e (iii) Assuntos gerais Deliberações Tomadas: (I) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reatricular a eleição de Carlos Andreazza como Diretor Administrativo, caso, se necessário, titular do cargo de diretor da Companhia, para o cargo de diretor sempre ocupado pelo diretor José Mário Barbosa Norton, que continuaria sendo designado específica da Companhia, para o cargo anteriormente ocupado pelo diretor José Mário Barbosa Norton. O diretor eleito terá mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de renovação. (II) Os conselheiros declararam que não está incluso em nenhum critério que impeça de efetuar sempre atividade mercantil e, ainda, não estar instabilizado para tanto, os termos de lei. O Diretor eleito declarou, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados.**

- CNSP. A remuneração dos membros de Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015. (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Catalão de Felipe: diretor responsável administrativo e financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento e monitoramento das operações e procedimentos de contabilidade e auditoria; (b) Márcio Barreto Nunes: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guimarães Barreiros, ocasião em que passaria a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo López Dávila: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Menden Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não é destinatária da mesma, nem possui competência para atender às disposições específicas da mesma, nem é beneficiária da mesma. (e) São referidas, reiteradas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nadam discutiram o tópico de assunto gerencial. Encerraram-se as discussões e a sessão de assuntos gerenciais, mas permanecendo o Conselho reunido para a realização da sessão de comitê, foi aprovada e avisada para todos os conselheiros e diretores as Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho, (ass.) Roseana Techima Sessano - Conselheira Vice-Presidente, (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro, (ass.) Celso Damasceno Andrade - Conselheiro, (ass.) João M. Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) João Gilberto Possiedes - Conselheiro, (ass.) Jorge de Souza Carvalho - Conselheiro, (ass.) Marcelo Goldmann - Conselheiro, (ass.) Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) José Cardo José Iglesias Taborda - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. (Assinatura) - NIRE - nº 33.3.0028479-4, Proposta nº 2015/19943-3, 12/05/2015, Certificado em 22/05/2015 no Registro sob o nº 00002777237. Bernardo F. S. Bawenger - Secretário Geral.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO REGISTRO DPVAT B.A.
CNPJ/MF nº 09.248.806/0001-04 NIRE 33.0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Assembleia
25 (vinte e cinco) dia do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração for-
am convocados por e-mail eletrônico enviado em 19 de mar-
ço de 2015. Presença: Presentes os conselheiros Lutz Tavares Pereira Filho,
Bernardo Deimann, Celso Damiani, Jabe de Mandonex Pinto, José
Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldfarb,
Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias
Teixeira, Rosana Techim Salasino e Wady José Mourão Cyr. Pre-
sentando ainda o conselheiro suplente Paulo B. Oliveira Medeiros, que

mão sem direito a votar nas maiores da ordem do dia. **Mesa de Trabalho**. Presidente: Lúcio Tavares Penteado Filho. Secretário: André Leal Faria. **Ordem do Dia.** (I) Eleição dos membros da Comissão de Auditoria. (II) Assuntos gerais. Deliberações e Tomada de Posse. (III) Outros assuntos deliberar por unanimidade respeitar para composição do Comitê de Auditoria da Companhia. (I) Lúz Pereira de Souza, brasileiro, casado, casado, contadora, titular do documento de identidade nº 114 431 694, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 006 845 328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê. (II) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, casado, contadora, titular do documento de identidade nº 00811606144, expedido pelo Poder Judiciário, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 344 726 577-91, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. (III) Marcos Acioly Ferreira, brasileiro, casado, casado, titular do documento de identidade nº 32730000000, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 210 565 185-0, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com mandato de 1 (um) ano a contar desta data até 25 de março de 2016. (IV) Os membros do Conselho de Administração não deliberaram a título de assuntus gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata**. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Lúcio Tavares Penteado Filho - Conselheiro Presidente; (ass.) André Leal Faria - Secretário; (ass.) José de Moraes Andrade - Conselheiro; (ass.) Celso Damati - Conselheiro; (ass.) Jairo Jorge de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) José Raul Iglesias Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Teché Salsano - Conselheiro e (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. Cartíforo que a presente certidão 4 cópia da ata original é verdadeira no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. André Leal Faria
Presidente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3 0028476-6. Pronunci. 00-2015-985124 - 17/06/2015. Cartifício. Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 000227723384
número F 5 Bewanger - Secretário Geral

BRF-BOREFINO DE LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 13.912.673/0001-59 - NIRE nº 331.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada sob forma de sumário, conforme facultado pelo art. 13º, §1º da Lei nº 6.404/76), **Hora e Local:** Rua São Francisco, 160 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.004-155, às 10h, na Av. Fabr. s/nº, Duque de Caxias, RJ. **Mesa:** Vilson Reichenbach da Silva, Presidente; Diego Valle Borelli, Secretário; **Título:** **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura apostada no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme consta do §4º da Lei nº 124 de 1964/07/01, que determina que "a) Declarar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditedas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14, b) Deliberar sobre a distribuição do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores da BRF Biolefano de Lubrificantes S/A para o exercício de 2015. **Deliberações aprovadas** por unanimidade de votos: a) Aprovaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14, nos termos do parecer emitido pela auditoria independente Baker Tilly Brasil Auditores Independentes. S/A, estabelecendo-se votar os legalmente impedidos conforme o art.134, §1º da Lei nº 6.404/76; b) Aprovaram a não distribuição de dividendos considerando que a Borefino de Lubrificantes S/A não apresentou lucros nenhuns no exercício de 2014, c) Aprovaram a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2015 em R\$ 118.115,00 a vigorar a partir de 01/04/15 até o dia de realização da AGO de 2016, cabendo ao Conselho de Administração dividir, a seu critério, essa remuneração global entre os 7 membros da administração da Cia. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** a) Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, de que se trouvou aprovada. Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada em 3 vies de igual teor e forma. Certifico que a presente é cópia original da lavrada em 01/04/2015, na sede da Borefino de Lubrificantes S.A., Belo Horizonte, Presidente: Diego Valle Borelli, Secretário: Renato Pacheco, Administrador: Pedro André Cardoso, Advogado: Marcelo M. de Medeiros, Valle, Juizada nº 2723276, ed.: 12/00915, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Ata de reunião, em, lavrada na forma sumária, 1. Data, Rio de Janeiro e Local: Aos 24/04/15, às 11hs da sede da empresa, na Rua Dr. José de Mattos, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Presidente da diretoria e pessoalmente, e todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. 3. Quorum: Dispensa a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 5.406/47, desde que devidamente estavam presentes os representantes da totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente: Sr. Jorge Moreira da Costa; Secretaria: Sra. Patrícia Benevides de Souza Magalhães. Anuidade: 5. Orçamento: (I) Aprovado o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras restituivas ao exercicio findo em 31/12/14. (II) Deliberação sobre a aprovação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos. (III) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor de R\$ 30.000,00 anuais. (IV) Eleição da Diretoria e (V) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos acionistas representantes da totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras restituivas ao exercício social encerrado em 31/12/14. (ii) Aprovada proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R\$ 746.856,53, que será realizada da seguinte forma: (a) 5% ou seja R\$ 37.332,93 para constituição de Reserva Legal.

videndos (III) Aprovados os honorários da Diretoria, no valor de R\$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria em comum acordo entre os mesmos; (IV) a Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO de 2018, ficando a cargo da presidente do ano de 2018, ficando como Diretor Titular Jorge Gomes da Silva, brasileiro, casado, sócio universal de bens, advogado e empresário, RG 45.722-3, CPF 098.478.047-53, residente e domiciliada na Av Prefeito Cardoso 1600/101, Barra da Tijuca/RJ, Diretor Vice-Presidente: Patrícia Benevides de Souza, brasileira, casada, sócio universal de bens, empresária, RG 2.602.508-HFP e CPF 311.171.117-19, residente na Av Prefeito Duque de Caxias/Carmo, 1600/101, Barra da Tijuca/RJ, e Diretora Superventuradora: Patricia Benevides de Souza, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária e economista, RG 07.752.081-1 - DIC 1993-18 160.752-7, residente e domiciliada na Av das Adacidas da Penha 1600/104, Barra da Tijuca/RJ, (V) Assuntos Gerais: Nenhum item surgiu para o objeto de discussão na presente assembleia.

Aprovação e Encerramento: Foi aprovado o havendo já tratado, o Sr. Presidente esclarecerá que, para as deliberações formais, o Conselho Fiscal não foi convocado por não se encontrando com os encargos de trabalhos, sendo o presente ato levorado e depois de leitura e aprovação assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes pela totalidade do Capital Social RJ 24/10/15 Jorge Gomes da Souza - Presidente da Assembleia; Patrícia Benevides de Souza; Magaliâes Arruda - Secretaria Juíza nº 2769969 em 03/06/2015, Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

ME 1853/2015

Nautius S/A - Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.544.796/0001-08 - NIRE: 33306251931-3
Ata da AGO, lavrada na forma de sumário. 1. Data, Hora e Local:
Aos 24/04/2015, às 10h30m na sede da empresa na Rua Darke de Mato, 9, parte, Higienópolis/SP. 2. Convocação: Formulada direta e pessoalmente a todos os acionistas, pelo Drador Presidente da Sociedade, Dr. Bernardo F.S. Berwanger, e o Conselheiro Fiscal, Dr. Sérgio Social, concedente assinaturas aposta no ato proprio. 3. Materia: Para dirigir os trabalhos formados escochados: Presidente, o Sr. Paulo Cesar Gomes de Souza, e Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. 5. Ordem do Dia: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2014; (ii) Deliberar sobre a proposta do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposição dos honorários da Diretoria no valor total de R\$ 30.000,00 anuais, (iv) Deliberar sobre a proposta de aumento da Capital Social, através de ações ordinárias representando a totalidade do Capital Social; (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R\$ 1.491.038,71, que será revertida para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R\$ 1.416.486,78 para distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria no valor total de R\$ 30.000,00 anuais, a serem divididos entre os membros da Diretoria e os acionistas ordinários entre si mesmos. (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante para o objeto de discussão na presente assembleia. 7. Encerramento: O Presidente da Assembleia, verificando em seguida que foram abordados todos os itens de ordem do dia, e constatando que não havia mais a tratar, esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo a presente ata lavrada e depositada de lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes e respectivos procurados, conforme o ato feito no dia 24/04/2015, mediante assinatura digitalizada, conforme o ato feito na sede da Sociedade Social, Rua Jardim das Rosas, nº 100, Centro, São Paulo, SP, 01220-000, Brasil. Presidente da Assembleia: Felipe de Castro Souza, Cpf: nº 27633424 em 20/05/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

| | |
|--|---|
|  NOVA Imprensa Oficial do ESTADO DO RIO DE JANEIRO | DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO |
| <p>HAROLDO ZEPER Faria Tinoco Diretor-Presidente</p> <p>Valéria Maria Souto Meira Salgado Diretora Administrativa</p> <p>Walter Britto Neto Diretor Financeiro</p> <p>Jorge Nogueira Pires Diretor-Industrial</p> | PUBLICAÇÕES <p>Deverão ser dirigidos ao Diretor da publicação devidamente encaminhados para as Agências Rio ou Niterói.</p> <p>ASSISTÊNCIA EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo de Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Araruama, RJ, Brasil - CEP 20.231-903 - Tel.: (0xx21) 2427 e 2334-3244.</p> <p>ASSISTÊNCIA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas</p> <p>RJ: Rua São José, 35, sl. 22/24 Edifício Garagem Meneires Cortes Tel.: (0xx21) 2337-6488/333-6550 e 333-6551</p> <p>INTERIOR: Av. Visconde do Rio Branco, 560, 1º piso; IML 129, Shopping Market, Centro, Niterói/RJ. Tel.: (0xx21) 2719 2689, 2719 2687 e 2719 2705</p> <p>ASSISTÊNCIA PUBLICAÇÃO cm/cel comunicação com as municipalidades</p> <p>RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Deverão ser dirigidos, por escrito, ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo ate 10 (dez) dias após a data de sua publicação.</p> <p>Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial - RJ</p> |
| ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL | |
| ASSINATURA NORMAL | |
| ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS | |
| ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) | |
| FUNCIONARIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) | |
| RS 284,00 | |
| RS 194,10 | |
| RS 271,00 | |
| RS 271,00 | |
| (*) SOMENTE ATÉ OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROÍ | |
| OBS: As assinaturas com desconto são destinadas para o funcionário público (Federal, Estadual, Municipal), que deve apresentar o comprovante do último contracheque. | |
| A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não é responsável pelas pessoas autorizadas a receberem os periódicos. Os exemplares destinados a pessoas autorizadas a receberem os periódicos, devem ser adquiridos a Preço Especial de R\$ 271,00, Centro, Niterói, RJ. | |
| DOAÇÃO | |
| ATENÇÃO: É vedada a duplicata de pedidos pelas assinaturas do D.O. | |
| IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Presidente Wilson, Centro, n° 81, Centro, Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2711-4161. Fax (0xx21) 2717 4348 | |
| www.imprensaoficial.rj.gov.br | |

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171424400010000028124019>
Número do documento: 2003171424400010000028124019



QR

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019
Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 6



ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

ATLAS ALUMÍNIO S.A.

CNPJ/MF: 12.336.185/0001-46 - NIRE: 33.3.0029453-6
 Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de Junho de 2015, 1. Data, horário e local: Atra Alumínio S.A. ("Companhia"), sediada no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, Praça de Botafogo nº 226, sala 701, CEP 22250-145. 2. Convocação: Dispensada a convocação prévia consignado adiante, no parágrafo 4º do Artigo 12a da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Presidente: Hans Joachim Koch - Secretaria: Walkira Mosella. 5. Publicações: Os resultados financeiros da Companhia foram publicados nas seguintes páginas do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil no dia 26 de maio de 2015. 6. Orden do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2014; (i) Examinar, discutir e deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos referente ao exercício financeiro de 31/12/2014; (ii) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia. 7. Deliberações: Depois de examinada e discutida a matéria de orden do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 7.1. O Relatório Anual e as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2014. Uma vez aprovado o relatório, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio apurado com base no balanço patrimonial (Lucros Acumulados) levantado em 31 de dezembro de 2014, no valor bruto de R\$ 67.195.103,72 (sessenta e sete milhões, cem e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), dos quais R\$ 10.076,54 (dez milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) serão pagos de Imposto de Renda (IRRF), os quais totalizam o montante líquido de impostos de R\$ 57.115.838,16 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezenas centavos), líquido do resultado líquido do exercício de 2014, no valor bruto de R\$ 169.536.166,59 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), será efetuada da seguinte maneira: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para reserva legal, no valor de R\$ 8.476.808,33 (oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos); (b) a distribuição de dividendos no valor de R\$ 40.264.839,57 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e o valor de R\$ 42.090.051,19 (quarenta e dois milhões, noventa mil, cinco reais e vinte e nove centavos) será pago a título de dividendo adicional. Os dividendos serão pagos ate o dia 31 de dezembro de 2015. 7.2. Conforme instrumento de fato anexo à Ata, a Hydro Alumínio S.A. instituiu em usufruto seu direitos patrimoniais e Brasil Investment B.V. instituiu em usufruto seu direitos patrimoniais e financeiros decorrentes de suas ações na Companhia para a constituição

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firms

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

Condomínios

Leiões Extrajudiciais

Órgãos de Representação Profissional

Organizações Sociais

Outros

Protocolos

Requerimentos

Resoluções

Termos de Compromisso

Termos de Referência



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pjeb.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171424400010000028124019>
Número do documento: 2003171424400010000028124019

Num. 29190009 - Pág. 8



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, afenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegger RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019>
Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

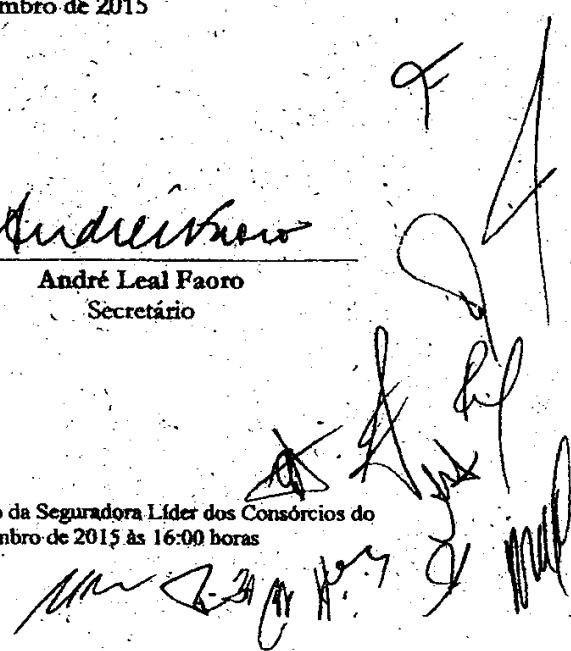
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171424400010000028124019>
Número do documento: 2003171424400010000028124019

Num. 29190009 - Pág. 14

Rosana Techima Salsano

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Celso Damadi

Celso Damadi
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinosita

Hélio Hiroshi Kinosita
Conselheiro

João Gilberto Possiede

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

Roberto Barroso

Roberto Barroso
Conselheiro

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Marcelo Davoli Lopes

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Claudio Mendes Ladeira

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019>

Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019>
Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 18

17º Ofício de Notas
baçarral

Tabellino: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua Sete de Abril, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 207-8620

Paula Crisântima
Papel: C. 100% reciclado
Data: 20/06/2020
qtd: 100 folhas
T-4
Certifico e dou fé que a presente é uma cópia fiel da
original que foi apresentado no dia 20/06/2020.
Original: PAULA CRISÂNTIMA
Rio de Janeiro, 20 de junho de 2020.

Assinatura: PAULA CRISÂNTIMA Adm. Pública do RJ
Ergo-46364 RJU Consulte em <https://www3.jus.br/sitelpublico>

OBR674
ACE512509



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019>
Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019>
Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244000100000028124019>
Número do documento: 20031714244000100000028124019

Num. 29190009 - Pág. 24

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:24:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714244282300000028124020>
Número do documento: 20031714244282300000028124020

Num. 29190010 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico,QUE EM DETERMINAÇÃO DO ATO CONJUNTO NORMATIVO 02/2020, DEVOLVO O PRESENTE MANDADO AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS. DOU FÉ.

18 de março de 2020

LUIS SOARES DA SILVEIRA



Assinado eletronicamente por: LUIS SOARES DA SILVEIRA - 18/03/2020 11:37:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811372809600000028152879>
Número do documento: 20031811372809600000028152879

Num. 29220914 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0802092-37.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho inicial ID n. 21337153, esta escrivania procedeu com a citação da promovida, tendo a mesma se manifestado nos autos de forma tempestiva.

Certifico ainda que, o mandado para intimação da perita designada nos autos foi devolvido sem cumprimento (ID n. 29220914).

Porém, tendo em vista a informação da serventia da realização de mutirão dpvat nesta unidade judiciária, faço conclusão dos autos à MM. Juíza para as providências cabíveis.

SANTA RITA, 8 de março de 2021
FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 08/03/2021 14:41:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030814412178700000038425856>
Número do documento: 21030814412178700000038425856

Num. 40340610 - Pág. 1

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 10/03/2021 13:50:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031013500818100000038503894>
Número do documento: 21031013500818100000038503894

Num. 40423836 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0802092-37.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, renovo a conclusão dos autos à MM. Juíza, para possível inclusão dos presentes autos em pauta para realização do mutirão dpvat.

SANTA RITA, 15 de junho de 2021
FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 15/06/2021 14:21:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061514215808200000042344765>
Número do documento: 21061514215808200000042344765

Num. 44542781 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802092-37.2019.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Em virtude das medidas de proteção adotadas no âmbito do Estado da Paraíba de combate ao COVID-19 e da necessidade de realização de esforço concentrado nas ações de Cobrança de Seguro DPVAT que tramitam nesta unidade, decide este Juízo cindir o regime de mutirão programado em duas etapas, de modo a preservar as regras estabelecidas.

2 – INCLUIO o processo nas pautas pre estabelecidas para perícia médica e audiência de conciliação/instrução, nomeando o médico TIAGO MARTINS FORMIGA, cadastrado junto ao TJPB, com especialidade na área de conhecimento necessária.

DATA DA PERÍCIA: 11/08/2021 - HORÁRIO: 11H:15

DATA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2021 – HORÁRIO: 12H:15

3 – A fim de assegurar a ciência da parte e seu comparecimento, determino que a INTIMAÇÃO seja realizada por todos os meios virtuais possíveis, com prévio contato com o escritório responsável, para fornecimento de dados, além de firmar parceria para localização e comunicação por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito.

4 – Ficam os senhores oficiais de justiça orientados a proceder intimação com priorização dos meios virtuais, garantindo a necessária proteção e cumprimento dos atos do TJPB a este respeito.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 18/06/2021 17:00:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061817000121900000042516145>
Número do documento: 21061817000121900000042516145

Num. 44726362 - Pág. 1

SANTA RITA, 18 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 18/06/2021 17:00:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061817000121900000042516145>
Número do documento: 21061817000121900000042516145

Num. 44726362 - Pág. 2

0802092-37.2019.8.15.0331

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor do despacho (ID 44726362), bem como, para seu comparecimento aos atos abaixo designados:

1) DATA DA PERÍCIA: 11/08/2021 – HORÁRIO: 11:15 Hrs

Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA

LOCAL: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N. 198 - TORRE, JOÃO PESSOA/PB

CONSULTÓRIO DA ORTOPEDIA – 2º ANDAR

2) DATA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2021 – HORÁRIO: 12:15 Hrs (a qual será realizada por videoconferência, na plataforma ZOOM, através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>,

, devendo, para melhor uso do aplicativo de videoconferência, utilizar fones de ouvidos e dos cuidados necessários com o ambiente (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer aos atos acima elencados, bem como, para firmar parceria para localização e comunicação por seus próprios esforços, dado o interesse na finalização do feito.

Santa Rita, 04 de agosto de 2021

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

Téc. Judiciária



0802092-37.2019.8.15.0331

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, por todo teor do Despacho ID nº 44726362 para comparecer aos atos abaixo designados:

1 - DATA DA PERÍCIA: 11/08/2021 – HORÁRIO: 11:15 Hrs

Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA

LOCAL: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N. 198 - TORRE, JOÃO PESSOA/PB - CONSULTÓRIO DA ORTOPEDIA – 2º ANDAR

2 - DATA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2021 – HORÁRIO: 12:15 Hrs (a qual será realizada por videoconferência, na plataforma ZOOM, através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpWOVNCWkFYOGp5U2FSUT09>,

, devendo, para melhor uso do aplicativo de videoconferência, utilizar fones de ouvidos e dos cuidados necessários com o ambiente (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

4 de agosto de 2021

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 04/08/2021 08:49:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080408492874300000044300126>
Número do documento: 21080408492874300000044300126

Num. 46635483 - Pág. 1

**2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100**

Nº do processo: 0802092-37.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

**Autor: MARCILIO DIAS CHAVES
Endereço: R GOIÁS, n. 82 - ALTO DAS POPULARES, SANTA RITA / PB - CEP: 58301-400 - TELEFONE: 99342-1170**

MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR (PERÍCIA e AUDIÊNCIA)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, **INTIME** a parte autora acima referida, para comparecer a **PERÍCIA** que foi designada para o dia **11/08/2021, às 11:15 Hrs**, a se realizar no local abaixo informado:

Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA

LOCAL: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N. 198 - TORRE, JOÃO PESSOA/PB - CONSULTÓRIO DA ORTOPEDIA – 2º ANDAR

Devendo a parte autora ficar também INTIMADA, para se fazer presente a **AUDIÊNCIA** que foi designada para o dia **30/08/2021, às 12:15 hrs**, a se realizar por VIDEOCONFERÊNCIA, na plataforma ZOOM, através do LINK:

<https://us02web.zoom.us/j/2376406873?pwd=RWNsV0hjOGpW0VNCWkFYOGp5U2FSUT09>

OBS1. PARA MELHOR USO DO APLICATIVO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SOLICITA-SE O USO DE FONES DE OUVIDOS E DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS COM O AMBIENTE (local reservado, roupas adequadas, não permitir interrupções ou pessoas estranhas ao ato judicial no local).

SANTA RITA, em 4 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 04/08/2021 08:49:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080408492995400000044300127>
Número do documento: 21080408492995400000044300127

Num. 46635484 - Pág. 1

De ordem, FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE
Mat. 476970-8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 04/08/2021 08:49:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080408492995400000044300127>
Número do documento: 21080408492995400000044300127

Num. 46635484 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado ID 46635484, dirigi-me ao endereço descrito no mesmo, e ali sendo fui informado pelo Sr. Marcelo Nicoulau, que disse ser morador dali há cerca de trinta anos, de que não conhece a parte autora, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMÁ-LA.

9 de agosto de 2021

SEVERINO PEREIRA DE FARIAS NETO



Assinado eletronicamente por: SEVERINO PEREIRA DE FARIAS NETO - 09/08/2021 20:35:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080920354483600000044498172>
Número do documento: 21080920354483600000044498172

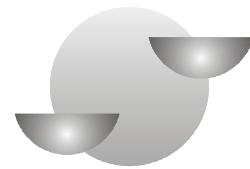
Num. 46846835 - Pág. 1

segue em anexo



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 16/08/2021 16:04:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108161604441670000044795939>
Número do documento: 2108161604441670000044795939

Num. 47167269 - Pág. 1



Julianna Erika & Nyedja Nara
a d v o c a c i a

AO DOUTO JUIZO DA 2^a VARA MISTA DE SANTA RITA-PB.

PROCESSO N°: 0802092.37.2019.8.15.0331

MARCILIO DIAS CHAVES, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**, que move contra a **SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGUROS DPVAT**, também ali qualificada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que, seu endereço atual para futuras intimações:

Rua: Goiás, nº 62, Bairro Alto Popular, Santa Rita-PB.

Requer seja atualizados os seus dados na presente ação por ser de direito!

Espera deferimento.

João Pessoa 16 de agosto de 2021.

NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
OAB/PB 7672



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 16/08/2021 16:04:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081616044471400000044795941>
Número do documento: 21081616044471400000044795941

Num. 47167271 - Pág. 1

ciente



Assinado eletronicamente por: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO - 18/08/2021 12:19:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081812193963400000044911138>
Número do documento: 21081812193963400000044911138

Num. 47290560 - Pág. 1

FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 18/08/2021 15:59:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815594458600000044925234>
Número do documento: 21081815594458600000044925234

Num. 47305649 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
2^a VARA MISTA DE SANTA RITA

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0802092-37.2019.8.15.0331

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): MARCÍLIO DIAS CHAVES

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 18/08/2021 15:59:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815594493200000044925242>
Número do documento: 21081815594493200000044925242

Num. 47305657 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PACIENTE FOI ATENDIDO NA CIDADE DE CABEDELO-PB NO DIA 23/02/2018 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA (PILÃO TIBIAL COM ENVOLVIMENTO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO). O MESMO FOI ENCAMINHADO AO HOSPITAL ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FIXAÇÃO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL MAIS FRATURA DO TORNOZELO ESQUERDO COM USO DE PLACA 4.5 MM E 3.5 MM RESPECTIVAMENTE. PORÉM, APÓS 6 MESES O MESMO EVOLUIU COM SAÍDA DE SECREÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MATERIAL DE SÍNTese HAVENDO NECESSIDADE DE NOVO TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DO MATERIAL DE SÍNTese. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU 20 SESSões DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: APRESENTA CICATRIZ DE 25 CM EM FACE ANTERIOR DA Perna QUE SE ESTENDE ATÉ A LINHA ARTICULAR, EDEMA EM ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (3+/4+), DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E EXTENSORA DO TORNOZELO GRAU II, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO TORNOZELO EM 20°, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO TORNOZELO EM 25°, ATROFIA DA MUSCULATURA DA Perna A NÍVEL DA PANTURRILHA EM 2 CM QUANDO COMPARADO COM O LADO CONTRALATERAL, ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE EM TERRITÓRIO DA CICATRIZ, DIMINUIÇÃO DA INVERSÃO E EVERSAo DO TORNOZELO EM 5°.



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



Segmento Anatômico**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa – PB, 11 de AGOSTO de 2021

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito





Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 18/08/2021 15:59:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815594493200000044925242>
Número do documento: 21081815594493200000044925242

Num. 47305657 - Pág. 5

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 30/08/2021 12:18:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083012182873600000045391926>
Número do documento: 21083012182873600000045391926

Num. 47807101 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0802092-37.2019.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 2021-08-29 12:15:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: MARCILIO DIAS CHAVES (autor)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: NYEDJA ERIKA PESSOA ARAÚJO - OAB/PB 7672 (autor)
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - STEPHANIE OLIVEIRA DANTAS. **INICIADA A AUDIÊNCIA,** foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no(a) membro inferior esquerdo, correspondendo a 50% de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 70% (setenta por cento) do valor da indenização prevista. Administrativamente o autor recebeu a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), inferior ao valor apurado a partir da perícia médica judicial a partir da perícia médica judicial, que seria de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), havendo um saldo de R\$ 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) em favor do autor. Chegaram as partes ao seguinte resultado: NÃO HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados - NÃO SE REGISTRANDO IMPUGNAÇÃO. Alegações finais remissivas, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0802092-37.2019.8.15.0331 [Seguro].

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

SENTENÇA

EMENTA: CIVIL. DPVAT (Lei 6.194/74). RESPONSABILIDADE LEGAL E OBJETIVA. RISCO INTEGRAL (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74). DANO E NEXO. COMPROVADOS. AFERIÇÃO DOS DANOS. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM CONTRADITÓRIO. DEVER DE REPARAÇÃO.

- Consoante art. 5º, caput, da Lei 6.194/74, os danos havidos em decorrência de acidente pessoal por veículos automotores terrestres, impõem ao responsável pelo adimplemento da reparação, as especificidades da responsabilidade objetiva cumulada ao risco integral, logo, é suficiente a prova do dano e o nexo.

- Comprovados dano e nexo, após aferição daqueles, observando à sistemática normativa descrita na Lei 6.194/74, alcança-se o quantum debeatur em face das informações constantes da perícia médica judicial, gerando à seguradora a obrigação de pagar quantia nos termos fixados.

- Adimplida parcialmente a quantia legalmente prevista na via administrativa, resta procedente o pedido de majoração.

Vistos, etc.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 30/08/2021 16:57:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083016574351200000045432522>
Número do documento: 21083016574351200000045432522

Num. 47851176 - Pág. 1

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT)**, fundado no art. 20, “I”, DL 73/66 c/c art. 3º, caput, Lei 6194/74, promovido por **AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES**, em face de **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em razão de acidente automobilístico.

Aduz, em síntese, que em 23 de fevereiro de 2018, quando trafegava com seu veículo, sofreu acidente automobilístico, incorrendo em prejuízo à sua integridade física, haja vista lesão de fratura no membro inferior esquerdo, conforme diagnóstico médico de atendimento hospitalar.

Neste sentido, nos pedidos, requer, *ab initio*, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, sejam julgados procedentes os pedidos da exordial quanto a condenação da promovida em reparar o dano no quantum indenizatório de R\$ R\$ 16.200,00, atribuindo a dado montante a qualidade de valor da causa, bem como, a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%.

Juntou documentos.

Distribuída a ação, concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi ordenada a citação da promovida, que, regularmente citada, apresentou contestação e, em síntese, suscitou preliminares e, no mérito, aduziu necessidade de provas hábeis à comprovação do nexo e do quanto a ser reparado em razão do dano.

Nos pedidos, requer a extinção do feito sem resolução do mérito em decorrência da(s) preliminar(es) suscitada(s) e, no mérito, sejam julgados improcedentes os pedidos da exordial e, em caso de eventual condenação, que os honorários sucumbenciais sejam limitados ao valor de 10%, protestando provar o direito pelos meios de provas aptos à demanda.

Juntou documentos.

Intimado para réplica, manifestou-se a parte promovente quanto as questões de atendimento da demanda aos pressupostos processuais e, quanto a preliminar suscitada, protesta pela rejeição, requerendo o prosseguimento do feito com a procedência dos pedidos da exordial.

Insta informar que os autos foram remetidos ao “MUTIRÃO DPVAT”, a fim de ser apreciado em caráter de regime conjunto de jurisdição extraordinária e, naquela oportunidade, foi encaminhada a parte autora à perícia médica judicial, sendo juntado o laudo aos autos, informando que foi diagnosticada no periciando debilidade **definitiva parcial incompleta de repercussão média**, contudo, não logrou êxito naquele Juízo extraordinário a transação em comum acordo entre as partes, retornando os autos a este Juízo ordinário.

É o relatório. **DECIDO.**

1. PRELIMINARES

1.1 Vício da Inicial



a. Ausência de Documentos Probatórios de Causalidade - Laudo do IML

As demandas devem, sempre que possível, serem propostas em Juízo com provas mínimas do direito perquirido, consoante a conduta, o nexo de causalidade e o dano suportado pelo lesado/promovente a fim de se apurar a responsabilidade, culpa lato sensu, do ofensor/promovido, constituindo tais de documentos indispensáveis à propositura desta, sob pena de vício processual de existência.

Importa salientar que não havendo possibilidade de provar-se minimamente cada um desses elementos quando da propositura, deve a parte demonstrar tanto, ou seja, a demanda por sua natureza deve caracterizar que tal diligência probatória, naquele momento processual, lhe é substancialmente onerosa e, não sendo o caso, deve-se, nos termos do art. 321, caput, CPC/2015, possibilitar a parte que diligencie no sentido de sanar o vício, sob pena de, em não atendendo satisfatoriamente o que requer a demanda, ser indeferida a inicial e extinto do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, CPC/2015.

Feito o apontamento necessário, analisando os autos, suscita a parte promovente preliminar de ausência de documentos que demonstre minimamente ocorrência do dano, qual seja, laudo do IML.

Percebe-se que a legislação especial (Lei 6.194/74), conforme disposição no art. 5º, §1º, “a e b1”, elenca documentos necessários ao pleito no âmbito administrativo, não constando que o laudo médico pericial seja essencial para a propositura da ação e, de outra forma não seria, haja vista que dado instrumento tem o condão instrutório, devendo ser apresentado nos autos até o julgamento da demanda, bem como há outros documentos que satisfazem a instrução da demanda até aqui, como prova de causalidade (Boletim de Ocorrência, Atendimento Médico Hospitalar), sendo suficiente em razão da responsabilidade objetiva pelo risco integral (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74), logo, em nada inviabilizada a sua propositura, desta forma, não merece guarida tal pleito.

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de necessidade prévia do laudo do IML, suscitada.

1.2 Da Carência de Ação

a. Interesse-Necessidade - Ausência de prévio requerimento administrativo e/ou pagamento realizado na via administrativa

Ademais, suscita ainda carência de interesse processual que, diferente da legitimidade ad causam, em que este trata de avaliação subjetiva, versa sobre o objeto litigioso em concreto e é composto pelo trinômio da utilidade, necessidade e adequação.

Entende-se por útil a propositura da demanda quando plausível o direito que se busca, e necessária a tutela jurisdicional quando houver resistência à pretensão da parte por outras vias.

Dito isto, tem-se da preliminar arguida, que a parte promovente carece de interesse processual em decorrência da inexistência de prova da pretensão resistida, não revestindo dado pleito ao que dispõe o critério da necessidade.



De certo modo há razões de tanto, contudo, haja vista a peça contestatória impugnar razões de mérito da causa, resta demonstrada a resistência à pretensão autoral, amoldando-se ao requisito da necessidade, consoante entendimento da Suprema Corte, nos autos do Ag Reg RE 824.715/MA3.

Ainda, ante a preliminar de carência de ação por ter havido o adimplemento integral da obrigação, verifica-se que tal tese não tem amparo neste momento processual, ao passo que discute-se na lide exatamente o *quantum debeatur*, ou seja, qual o real valor a ser percebido pela parte promovente em decorrência dos danos suscitados, logo em nada versando sobre regularidade de cumprimento ou não de valor ora entendido pela parte promovida como devido e, sendo assim, tal defesa, é matéria de mérito por tratar-se do pedido.

Logo, face todo o exposto, neste momento, **REJEITO** as preliminares.

2. DO MÉRITO

2.1. Da Responsabilidade Civil

- *Nexo de Causalidade. DPVAT. Teoria Risco Integral*

Regra, apura-se a responsabilidade civil de quem pratica ato danoso contra outrem (ação ou omissão ou abuso do direito), competindo a reparação, à demonstração dos elementos essenciais (conduta, dano e nexo) e acidental (culpa *lato sensu*), nas hipóteses de responsabilidade subjetiva.

Tratando-se de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT), regido pela Lei 6.194/74, consoante art. 5º, caput³, a responsabilidade é integral, sendo suficiente para o surgimento do direito à indenização securitária a simples prova do acidente e o dano deste decorrente.

Assim, deve-se comprovar a existência do fato e a superveniência de dano a este estritamente relacionado, ou seja, conduta, nexo causal e dano e, regra, dispensa-se teses excludentes da responsabilidade⁴.

Dos autos, tem-se que a promovente foi vítima de acidente automobilístico conforme descrito em registro de ocorrência policial e declaração médica que o instruem, **não logrando êxito a parte promovida em fazer prova contrária, ou seja, a inexistência dos fatos.**

Assim, não havendo outras nuances a serem tratadas a nível processual, é de reconhecer o Juízo, o direito perquirido na exordial quanto ao fato ocorrido e o dano suportado pela vítima, a este estritamente relacionado, devendo o ora promovido repará-lo.

2.2 Do Dano



- Aferição Médica Legal (art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74)

É prova indispensável e substancial aos autos dessa natureza o laudo médico, a fim de que se verifique o grau da lesão suportada pela vítima e seja imposta a obrigação de adimplir a quem de direito, conforme previsão do §5º, do art. 5º, da Lei 6.194/74, sendo dada obrigação estipulada na mesma legislação, de acordo com enquadramento respectivo ao grau do dano suportado.

Ademais, quanto ao valor a ser percebido, temos que essas, decorrentes de acidentes de trânsito, têm previsão e regulação nos ditames do DL 73/66 com alterações e acréscimos específicos da Lei 6.194/74.

Dispõe supracitada norma quando da ocorrência de fato sobre o qual versa esta demanda, art. 3º, caput⁵, Lei 6.194/74, que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações:

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| I. POR MORTE , no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); | | | | |
| | | TOTAL – 100% R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) | | |
| | | COMPLETA (art. 3º, §1º, I) – 70%, 50%, 25% e 10% | | |
| | | PARCIAL INCOMPLETA (art. 3º, §1º, II) | <i>Intensa</i> – 75%, sobre a Completa | |
| | | | <i>Média</i> – 50%, sobre a Completa | |
| | | | <i>Leve</i> – 25%, sobre a Completa | |
| | | | <i>Residual</i> – 10%, sobre a Completa | |
| II. POR INVALIDEZ PERMANENTE, ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nas seguintes condições (art. 3º, §1º): | | | | |
| III. POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (com GASTOS PRIVADOS comprovados), no valor de ATÉ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme incisos I, II e III, respectivamente do mesmo dispositivo normativo. | | | | |

No caso dos autos, conforme verifica-se das provas que instruem a demanda e atentamente ao laudo da perícia médica, trata-se o *casum* da hipótese de levantamento de indenização abrangida na respectiva cobertura securitária para os casos de invalidez permanente parcial incompleta, que têm como parâmetro para aferição do quantum indenizatório, nos termos do art. 3º, §1º⁶, da Lei 6.194/74, a **TABELA** de enquadramento anexa a essa.



Observando suscitada tabela, classifica-se a lesão sofrida como **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**, tendo como valor de referência o aporte de 70% da invalidez parcial permanente completa, contudo, o laudo pericial atesta tratar-se de lesão incompleta com repercussão média e, desta forma, a fim de verificar o valor correspondente à indenização perquirida, deve-se observar as disposições constantes do art. 3º, §1º, II⁷, Lei 6.194/74, a qual se atribui, nestes casos, o valor percentual de 50% do apurado no caso de incapacidade permanente parcial completa, correspondendo à seguinte operação aritmética:

| INCAPACIDADE/ INVALIDEZ PERMANENTE | CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS EM ESPÉCIE | % E R\$ PARA LESÃO PARCIAL COMPLETA | % E R\$ PARA LESÃO PARCIAL INCOMPLETA CONFORME REPERCUSSÃO |
|---------------------------------------|---|--|---|
| Até R\$ 13.500,00 | perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 70% | R\$ 9.450,00 50% (sobre o valor da lesão parcial completa) R\$ 4.725,00 |

Logo, tem-se que o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e cinte e cinco reais) é o valor correspondente a ser indenizado, a título de cobertura securitária em razão dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre à vítima/promovente desta demanda. **E, haja vista que o valor foi parcialmente adimplido nos estritos termos legais, tem-se por procedentes em parte os pedidos do promovente.**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R\$ 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, com juros de mora de 1% a.m., a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), já subtraído o valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I⁸, CPC/2015.

Por fim, nos termos do art. 86, caput⁹, ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas na proporção de 50%, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º¹⁰, CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, §3º¹¹, CPC.

P. R. I.

Interposto recurso de apelação, nos termos do art. 1.010¹², §1º, CPC, **INTIME-SE** a parte adversa para resposta, adotando-se a mesma sistemática para o caso de recurso adesivo, conforme §2º do mesmo dispositivo normativo e, decorrido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** a tempestividade e/ou o decurso do prazo sem resposta, se for o caso, e nos termos do §3º, do mesmo dispositivo, **REMETA-SE ao E. TJPB**.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, nos termos do art. 523, caput, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovente para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias, bem como, **INTIME-SE** a parte promovida para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.



Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, atendendo aos requisitos do rol do art. 524, CPC/2015, INTIME-SE a parte promovida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015.

Realizado o pagamento, INTIME-SE a parte promovente para efetuar o levantamento do valor depositado ou apresentar manifestação, nos termos do art. 526, §1º, CPC/2015 e, não havendo discordância do valor, EXPEÇA-SE ALVARÁ, do contrário, impugnado o valor depositado, conclusos.

Não recolhidas as custas judiciais, providências conforme disposições do Código de Normas Judiciais CGJ TJPB.

Demais providências e dever de cumprimento estrito aos ditames do Código de Normas Judiciais - CGJ TJPB.
ARQUIVE-SE.

(Local, data e assinatura eletrônicas)

1STF. AG REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 824.715 MARANHÃO. Relatoria: Min Cármem Lúcia. 2ª Turma. Julgado em 19.05.2015

2(Lei 6.194/74) Art. 4º. a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

3(Lei 6.194/74) Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

4MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. – 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. p.531) “A teoria do risco integral é uma variação radical da responsabilidade objetiva, que sustenta ser devida a indenização sempre que o Estado causar prejuízo a particulares, sem qualquer excludente.”

5(Lei 6.194/74) Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

6(Lei 6.194/74) Art. 3º, § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



7(Lei 6.194/74) Art. 3º, §1º, II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

8(CPC/2015) Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

9(CPC/2015) Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

10(CPC/2015) Art. 98. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

11(CPC)

12(CPC/2015) Art. 1.010. § 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões. § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/08/2021 13:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083113180445400000045496332>
Número do documento: 21083113180445400000045496332

Num. 47918196 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo n.º 08020923720198150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCILIO DIAS CHAVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 27 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/08/2021 13:18:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083113180574100000045496333>
Número do documento: 21083113180574100000045496333

Num. 47918197 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/08/2021 13:18:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083113180574100000045496333>
Número do documento: 21083113180574100000045496333

Num. 47918197 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0802092-37.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as partes foram intimadas por todo teor da Sentença prolatada ID n. 47851176.

Após, a promovida apresentou Impugnação ao Laudo (ID n. 47918197).

Sendo assim, faço conclusão dos autos à MM. Juíza, para as providências cabíveis.

SANTA RITA, 27 de setembro de 2021
FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 27/09/2021 10:26:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710261993600000046600262>
Número do documento: 21092710261993600000046600262

Num. 49104457 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0802092-37.2019.8.15.0331 [Seguro].

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

DESPACHO

Vistos, etc.

A mera impugnação ao laudo não possui qualquer eficácia, uma vez que foi anexada após a promulgação da sentença. Caso a parte discorde dos termos da decisão, questione-a através dos recursos cabíveis. No entanto, em análise ao documento acostado, verifica-se que trata apenas de prestação de informações, sendo válido ressaltar que - no momento de quantificação da condenação - todos os dispositivos legais foram observados.

Proceda-se o curso normal do processo, aguardando o requerimento do cumprimento de sentença e posteriores trâmites.

P. R. I.

Data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 04/10/2021 12:06:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110041206213700000046854698>
Número do documento: 2110041206213700000046854698

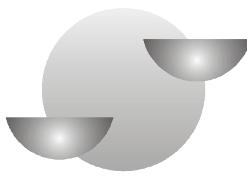
Num. 49378751 - Pág. 1

requer cumprimento de sentença



Assinado eletronicamente por: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - 06/10/2021 13:21:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110061321484270000047055211>
Número do documento: 2110061321484270000047055211

Num. 49593122 - Pág. 1



Julianna Erika & Nyedja Nara

a d v o c a c i a

AO M.M. JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DE SANTA RITA.

PROCESSO N° 0802092.37.2019.8.15.0331

MARCILIO DIAS CHAVES, MARCILIO DIAS CHAVES, brasileiro, solteiro, vigilante, portador de CPF nº 853.722.424-34, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 82, Alto das Populares, Santa Rita-PB, CEP: 58.301.400, telefone 83 99342 1170, nos autos do processo **0802092.37.2019.8.15.0331**, que promove contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também ali igualmente e **NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO** (advogada habilitada, OAB/PB 7672 e CPF 569.554.804-72), vêm promover o presente pedido de cumprimento de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (CPC, arts. 513, § 1º, e 523 e 524 seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, os exequentes tornaram-se credores da executada das quantias de R\$: 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo valor devidamente atualizado até a presente data totaliza **R\$ 5.974,29 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a titulo de danos materiais e R\$: 597,43 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), a titulo de honorários de sucumbência**, nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524, do Código de Processo Civil.

Posta assim a questão, a executada deve aos exequentes a quantia de **R\$: 6.571,72 (seis mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

Ex positis, e na forma do art. 523, do Código de Processo Civil, requer-se a intimação do executado, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para



efetuar o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora.

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação, aplicando o procedimento previsto no artigo 854 do CPC, isto é, através do convênio SISBAJUD.

Caso seja infrutífera a penhora de valores, posto a incerteza quanto ao resultado da medida, requer reiteradas ordens de bloqueios a fim de alcançar o valor necessário integral ao cumprimento da execução, por ser de direito e Justiça!

Nesses termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
OAB/PB 7672





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 04/10/2021

Data da Elaboração do Cálculo: 04/10/2021 às 15:29:50

Número do processo: 0802092-37.2019.8.15.0331

Autor / Requerente: MARCILIO DIAS CHAVES

Réu / Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Vara: 2ª Vara Mista de Santa Rita

Dados:

| | |
|--|------------|
| Valor do Principal em 23/02/2018: | 3.881,25 |
| Fator de correção monetária do TJ/ES de 23/02/2018 a 04/10/2021: | 1,20443774 |
| Juros do Código Civil a partir de: | 10/06/2019 |
| Valor das custas pagas: | - |
| Honorários Advocatícios sobre o Débito: | 10% |
| Multa sobre o Débito: | - |

Operações Aritméticas:

| | |
|--|---------------------|
| Principal corrigido: | R\$ 4.674,72 |
| Juros do Código Civil do Período (27,8%): | R\$ 1.299,57 |
| Valor atualizado até 04/10/2021: | R\$ 5.974,29 |
| Custas pagas corrigidas a ser resarcidas : | - |
| Multa sobre o Principal Corrigido: | - |
| Subtotal 1: | R\$ 5.974,29 |

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO): R\$ 5.974,29

| | |
|--|-------------------|
| Honorários de 10% s/ o Débito Atualizado: | R\$ 597,43 |
| Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC | R\$ 0,00 |
| Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): | R\$ 597,43 |

Total Geral: R\$ 6.571,72

Abater Valor

Informações Adicionais

partes em custas processuais, vivencias e dívidas na proporção de 20%, suspendingo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º10, CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida,

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

*Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).



[Novo Cálculo](#) [Voltar](#) [Imprimir Página](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
Tel.: (83) 32177100; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO / INTIMAÇÃO

Nº do Processo: 0802092-37.2019.8.15.0331

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 23/09/2021 , a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, motivo pelo qual procedo à intimação da(s) parte(s) promovida(s) para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015, em cumprimento ao disposto na referida decisão.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/10/2021 09:25:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809250468200000047442624>
Número do documento: 21101809250468200000047442624

Num. 50009288 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/10/2021 09:25:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809250468200000047442624>
Número do documento: 21101809250468200000047442624

Num. 50009288 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/10/2021 09:25:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809250468200000047442624>
Número do documento: 21101809250468200000047442624

Num. 50009288 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/10/2021 09:25:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809250468200000047442624>
Número do documento: 21101809250468200000047442624

Num. 50009288 - Pág. 4

SANTA RITA-PB, 18 de outubro de 2021



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/10/2021 09:25:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809250468200000047442624>
Número do documento: 21101809250468200000047442624

Num. 50009288 - Pág. 5

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/10/2021 09:25:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809250468200000047442624>
Número do documento: 21101809250468200000047442624

Num. 50009288 - Pág. 6

0802092-37.2019.8.15.0331

AUTOR: MARCILIO DIAS CHAVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015.

18 de outubro de 2021

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 18/10/2021 09:26:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101809264067200000047443603>
Número do documento: 21101809264067200000047443603

Num. 50010069 - Pág. 1